

No Caso de ser Autor, Editor ou Outra Entidade que Detenha Direitos de Autor sobre Livros ou Outro Material Escrito,

Os seus Direitos Poderão ser Afectados pelo Acordo Final Resultante da Acção Judicial Colectiva Respeitante à Digitalização de Livros e Outro Material Escrito pela Google.

**Atenção Autores e Editores Fora dos Estados Unidos da América:
O Acordo poderá igualmente afectar os seus direitos.
Leia cuidadosamente esta Notificação.**

- Uma acção judicial colectiva reivindica que a Google violou os direitos de autores, editores e outros titulares de direitos de autor conforme aplicáveis nos Estados Unidos da América (EUA) de livros e outro material escrito através da sua digitalização, criando uma base de dados electrónica de livros e proporcionando a visualização de pequenos excertos sem a autorização dos respectivos titulares dos direitos de autor.
- Foi avançada uma proposta de acordo para a acção judicial (referida nesta Notificação como “Acordo Final”) a favor de um grupo de todos os titulares de direitos de autor nos EUA sobre livros e material escrito incluídos em livros e outras obras publicados a ou antes de 5 de Janeiro de 2009. **Os livros publicados após 5 de Janeiro de 2009 não se encontram abrangidos pelo Acordo Final.** (Consulte a Pergunta 6 para obter uma descrição do termo “Livros” utilizado nesta Notificação.) Existem dois subgrupos:
 - O “Subgrupo de Autores” (autores de Livros e outro material escrito, seus herdeiros, sucessores, cessionários e todos os restantes membros do Grupo do Acordo Final que não pertençam ao Subgrupo de Editores), e
 - O “Subgrupo de Editores” (empresas que publicam Livros e periódicos, seus sucessores e cessionários)
- Os benefícios do Acordo Final para o grupo incluem:
 - 63% das receitas ganhas a partir da venda de assinaturas de uma base de dados electrónica de Livros no Google, venda de acesso on-line a Livros, receitas de publicidade e outras utilizações comerciais.
 - 34,5 milhões de dólares pagos pela Google para estabelecer e manter uma Sociedade de Registo de Direitos de Autor de Livros (“Sociedade de Registo de Autores”) a fim de receber as receitas da Google e distribuí-las pelos titulares dos direitos de autor.

- O direito por parte dos titulares dos direitos de autor de determinar se e em que medida as suas obras poderão ser utilizadas pela Google.
- 45 milhões de dólares pagos pela Google aos titulares dos direitos de autor cujos Livros e Inserções a Google digitalizou sem a devida autorização a ou antes de 5 de Maio de 2009.

NOTA: Para participar no Acordo Final, deve preencher o **Formulário de Reivindicação**. Este encontra-se disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/>. Na eventualidade de não ter acesso à Internet, poderá solicitar um **Formulário de Reivindicação** ao Administrador do Acordo Final. (Consulte a Pergunta 24 para obter o contacto do Administrador do Acordo Final.)

**Os seus Direitos e Opções
– e os Prazos para os Exercer –
São Explicados na Presente Notificação**

ÍNDICE DA NOTIFICAÇÃO

INFORMAÇÕES BÁSICAS	4
1. Por que recebi esta Notificação?.....	4
2. Em que consiste a acção judicial?.....	4
3. O que é uma acção judicial colectiva?.....	4
4. Por que existe um Acordo Final?.....	5
5. Quem é um membro do Grupo?.....	5
6. O que são “Livros” e “Inserções” no âmbito do Acordo Final e desta Notificação?.....	8
7. Quais são as Bibliotecas Participantes?.....	9
BENEFÍCIOS DO ACORDO FINAL	10
8. Resumo dos Benefícios do Acordo Final.....	10
9. Quais são os direitos dos Detentores de Direitos em relação aos seus Livros e Inserções?.....	12
10. Quais são os direitos dos Autores e Editores ao abrigo dos respectivos Procedimentos?.....	21
OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NO ACORDO FINAL	25
11. O que acontece se nada fizer?.....	25
12. Que entidades estarei a liberar?.....	25
13. Se permanecer no Acordo Final, que reivindicações específicas estarei a renunciar?.....	25
OPÇÃO DE AUTO-EXCLUSÃO DO ACORDO FINAL	26
14. O que posso fazer se não pretender permanecer no Acordo Final?.....	26
15. Como poderei auto excluir-me do Acordo Final?.....	27
OBJECÇÃO OU COMENTÁRIOS AO ACORDO FINAL	27
16. Poderei objectar ou comentar o Acordo Final?.....	27
17. Qual a diferença entre objecção ao Acordo Final e a opção de auto-exclusão do mesmo?.....	28
OS ADVOGADOS QUE O REPRESENTAM	28
18. Terei um advogado que represente os meus interesses nestes casos?.....	28
19. Como serão pagos os advogados?.....	28
20. Deverei ter o meu próprio advogado?.....	29
AUDIÊNCIA DE APROVAÇÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL	29
21. Quando e onde decidirá o Tribunal conceder a aprovação definitiva do Acordo Final?.....	29
22. Terei de estar presente na Audiência de Equidade?.....	29
23. Poderei falar na Audiência de Equidade?.....	29
OBTER MAIS INFORMAÇÕES	30
24. Onde poderei obter mais informações?.....	30

A presente Notificação consiste apenas num resumo do Acordo Final e dos seus direitos. Aconselhamos a revisão cuidadosa do Acordo Final integral. Este encontra-se disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> ou através do Administrador do Acordo Final. (Consulte a Pergunta 24 para obter o contacto do Administrador do Acordo Final.)

INFORMAÇÕES BÁSICAS

1. Por que recebi esta Notificação?

Recebeu esta Notificação porque o Acordo Final poderá afectá-lo. É possível que seja autor ou editor de um Livro ou outra entidade que detenha interesses de direitos de autor nos EUA sobre Livros e outro material escrito incluídos em Livros, obras de domínio público ou publicações governamentais (designadas por “Inserções” no Acordo Final) que a Google esteja a digitalizar sem autorização.

Esta Notificação explica:

- Em que consistem a acção judicial e o Acordo Final.
- Quem é afectado pelo Acordo Final.
- Quem representa os Subgrupos.
- Os seus direitos legais.
- Como e quando é necessário actuar.

2. Em que consiste a acção judicial?

Esta acção judicial envolve o projecto altamente publicitado da Google denominado Projecto Biblioteca da Google (Google Library Project ou “GLP”). Em 2004, a Google anunciou que tinha celebrado acordos com várias bibliotecas com o objectivo de digitalizar Livros e outro material escrito pertencentes ao acervo dessas bibliotecas. A Google já digitalizou mais de sete milhões de livros, incluindo milhões de Livros que estão ainda protegidos por direitos de autor nos Estados Unidos da América. Os utilizadores do Google poderão fazer pesquisas na “biblioteca digital” da Google e visualizar “excertos de texto”, que correspondem a várias linhas de texto retiradas de Livros.

O GLP é uma das formas sob as quais a Google está a digitalizar Livros para o seu programa “Pesquisa de Livros do Google” (consulte em <http://books.google.com>). O Programa para Parceiros da Google (no âmbito do qual a Google obtém permissão de autores e editores para utilizar as suas obras protegidas por direitos de autor, consulte em <https://books.google.com/partner>) contribui também com obras para a Pesquisa de Livros do Google. Embora o Programa para Parceiros não seja objecto deste Acordo Final, este poderá afectar igualmente os membros do referido programa.

3. O que é uma acção judicial colectiva?

Numa acção judicial colectiva, um ou mais “representantes do grupo” instauram um processo em nome de outros que tenham reivindicações semelhantes. Todas essas pessoas constituem, colectivamente, um “grupo” e, individualmente, um “membro do grupo”. O Tribunal deve decidir se irá permitir que a acção judicial prossiga como uma acção judicial colectiva. Em caso afirmativo, o Acordo Final afectará todos os membros do grupo. Para saber se é um membro do grupo neste Acordo Final, consulte a Pergunta 5.

Nesta acção judicial, as pessoas que instauraram o processo (os “Queixosos”) e a Google Inc. (a “Google” ou o “réu”) aceitaram o Acordo Final. Como parte deste, as várias bibliotecas que autorizaram ou que autorizarão a Google a digitalizar Livros e outras obras dos respectivos acervos poderão igualmente aderir ao Acordo (“Bibliotecas Participantes”). O Tribunal aprovou provisoriamente o Acordo Final para o Grupo e os dois Subgrupos de pessoas afectadas – o Subgrupo de Autores e o Subgrupo de Editores.

Cinco empresas editoriais instauraram uma acção judicial em separado contra a Google, envolvendo o GLP, que levanta questões idênticas às contidas nesta acção judicial colectiva. A acção judicial de editores será julgada improcedente posteriormente à data em que o Acordo desta acção judicial se tornar definitivo (a “Data Efectiva”). Para mais informações sobre a acção judicial de editores, consulte a Pergunta 19.

4. Por que existe um Acordo Final?

Após longas investigações por parte dos Queixosos e da Google, incluindo a revisão de milhões de páginas de documentos produzidos pelas partes e após mais de dois (2) anos de negociações, as partes aceitaram o Acordo Final.

Um acordo é um consenso entre um queixoso e um réu para resolver uma acção judicial. Os acordos dão por concluído o processo sem intervenção do tribunal ou de deliberação do júri a favor do queixoso ou do réu. Um acordo permite às partes evitar as custas e o risco de um julgamento. No acordo de uma acção judicial colectiva, os representantes do grupo e respectivos advogados solicitam ao tribunal que aprove o acordo como sendo justo, razoável e equilibrado. Neste caso, se o Tribunal se pronunciar a favor do Acordo Final, a Google deixará de ser legalmente responsável pelas reivindicações apresentadas nesta acção judicial.

A Google nega qualquer procedimento errado ou responsabilidade e nega que qualquer membro do grupo tenha direito a qualquer indemnização por perdas e danos. O Tribunal não proferiu qualquer sentença sobre as reivindicações das partes.

5. Quem é um membro do Grupo?

O grupo é composto por todas as pessoas (e respectivos herdeiros, sucessores e cessionários) que, a partir de 5 de Janeiro de 2009 (a Data de Início da Notificação), detenham “interesses de direitos de autor nos EUA” em um ou mais Livros ou Inserções que estejam “implicados por uma utilização” autorizada pelo Acordo Final (o “Grupo”) (consulte a Pergunta 9 para obter uma descrição de tais utilizações).

Possui um “interesse de direitos de autor nos EUA” todo aquele que detiver direitos de autor protegidos pela lei de direitos de autor dos EUA ou tiver uma licença exclusiva sobre os mesmos. Por exemplo, se for autor, detém os direitos de autor do seu Livro (excepto se tiver cedido integralmente os seus interesses de direitos de autor a outrem ou no caso de ter escrito o Livro como uma “obra escrita por conta de outrem”). Também poderá ser detentor de direitos de autor nos EUA sobre um Livro se possuir o direito exclusivo de publicar esse Livro nos EUA ou se possuir o direito legal de processar terceiros por violação dos seus direitos sobre o Livro. Várias pessoas poderão deter interesses de direitos de autor nos EUA sobre o mesmo Livro, tais como co-autores, um autor e um editor e os herdeiros de um autor.

ATENÇÃO: AUTORES E EDITORES FORA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA: Se for um detentor de direitos de autor nacional de, ou residente num país fora dos EUA, é provável que detenha um interesse de direitos de autor nos EUA no caso de: (a) o seu Livro ter sido publicado nos EUA, ou (b) o seu Livro não ter sido publicado nos EUA, mas o país a que pertence ter relações com os EUA, em termos de direitos de autor, uma vez que é membro da Convenção de Berna, ou (c) o país a que pertence ter relações com os EUA, em termos de direitos de autor, na altura da publicação do Livro. **Deve partir do princípio de que detém um interesse de direitos de autor nos EUA sobre o seu Livro, excepto se tiver a certeza de que o mesmo foi publicado e que é residente e vive num dos poucos países que não tenham tido ou que não têm presentemente relações com os EUA em termos de direitos de autor. A Sociedade Norte-Americana de**

Registo de Autores publicou uma lista de países com os quais os EUA possuem relações recíprocas de direitos de autor, disponível em <http://www.copyright.gov/circs/circ38a.html> ou a partir do Administrador do Acordo Final. Se detiver os direitos de autor de um Livro ou Inserção publicado num país fora dos EUA, aconselhamo-lo a consultar um advogado ou uma Organização de Direitos de Reprodução caso tenha alguma questão relativamente a participar ou a auto excluir-se do Acordo Final. Poderá igualmente telefonar para o número apropriado na lista anexa à presente Notificação para mais informações.

ATENÇÃO HERDEIROS DE AUTORES: Dado que o Acordo Final implica a digitalização e a utilização de Livros publicados há várias décadas, espera-se que uma porção razoável do Grupo do Acordo Final seja composta por herdeiros, sucessores e cessionários dos autores. Sempre que nesta Notificação for referido o termo “autores”, este deve ser interpretado como todos os seus herdeiros, sucessores e cessionários que detenham interesse de direitos de autor nos EUA sobre as obras dos autores.

Todos os membros do Grupo devem consultar <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/> para aceder a uma base de dados pesquisável dos Livros que são abrangidos pelo presente Acordo Final. Esta base de dados lista igualmente publicações governamentais e livros de domínio público que a Google digitalizou, que poderão conter Inserções. A lista procura incluir todos os Livros protegidos por direitos de autor publicados a ou antes de 5 de Janeiro de 2009. Haverá, contudo, alguns Livros abrangidos pelo Acordo Final que não se encontram na lista. Por conseguinte, mesmo que o seu Livro não conste da lista, conquanto que detenha um interesse de direitos de autor nos EUA sobre um Livro publicado a ou antes de 5 de Janeiro de 2009, deve considerar-se um membro do Grupo.

- “Livros” e “Inserções” são termos importantes definidos na Pergunta 6.
- Um interesse de direitos de autor nos EUA que esteja “implicado pela utilização” e abrangido pelo Acordo Final constitui um interesse de direitos de autor relativamente à reprodução e à visualização de Livros e Inserções no âmbito de Utilizações de Visualização, Utilizações de Não Visualização e utilização autorizada das bibliotecas descritas nas Perguntas 9(F), 9(G) e 9(I), bem como no Artigo 7º do Acordo. As “Utilizações de Visualização” e as “Utilizações de Não Visualização” são definidas nas Perguntas 9(F) e 9(G).

O Grupo encontra-se dividido em dois subgrupos: o Subgrupo de Autores e o Subgrupo de Editores.

Subgrupo de Autores

O Subgrupo de Autores é composto por membros do Grupo que são autores, incluindo os respectivos herdeiros, sucessores e cessionários, bem como todos os outros membros do Grupo que não estejam estabelecidos como empresas editoriais nem seus herdeiros, sucessores ou cessionários.

Os elementos que se seguem são Representantes do Subgrupo de Autores: Herbert Mitgang, Betty Miles, Daniel Hoffman, Paul Dickson e Joseph Goulden. Os interesses do Subgrupo de Autores são também representados pela Associação de Autores (<http://www.authorsguild.org>). Todos os Queixosos Representantes do Subgrupo de Autores e a Associação de Autores sancionam o Acordo Final e recomendam que outros membros do referido Subgrupo participem no Acordo Final.

Subgrupo de Editores

O Subgrupo de Editores é composto por todos os membros do Grupo que são empresas editoriais de Livros ou empresas editoriais de periódicos (ex. jornais, revistas, publicações) que detenham interesses de direitos de autor nos EUA sobre qualquer Inserção ou tenham publicado um Livro, bem como os respectivos sucessores e cessionários.

As entidades que se seguem são Representantes do Subgrupo de Editores: The McGraw-Hill Companies, Inc., Pearson Education, Inc., Penguin Group (EUA) Inc., Simon & Schuster, Inc. e John Wiley & Sons, Inc. Os interesses do Subgrupo de Editores são também representados pela Associação Norte-americana de Editores

(<http://www.publishers.org>). Todos os Queixosos Representantes do Subgrupo de Editores e a Associação Norte-Americana de Editores sancionam o Acordo Final e recomendam que outros membros do referido Subgrupo participem no Acordo Final.

Detentores de Direitos

Os membros do Subgrupo de Autores e do Subgrupo de Editores que não se auto excluírem do Acordo Final atempada e adequadamente (consulte a Pergunta 15) são referidos no Acordo Final e na presente Notificação como “Detentores de Direitos”.

Livros Contendo Obras Pictóricas

As fotografias, ilustrações, mapas, pinturas e outras obras pictóricas contidas em Livros são abrangidas pelo Acordo Final APENAS quando (a) o interesse de direitos de autor nos EUA sobre essa obra pictórica for detido por alguém que seja igualmente o detentor de direitos de autor do Livro que contiver a obra pictórica; ou (b) a obra pictórica for uma ilustração num Livro infantil (consulte o parágrafo seguinte). Por exemplo, se o titular dos direitos de autor de um Livro sobre fotografia for também o proprietário dos direitos de autor de fotografias contidas no Livro, essas fotografias serão abrangidas pelo Acordo Final. Porém, o Acordo Final não abrange quaisquer outras fotografias contidas no Livro cujos direitos de autor forem exclusivamente detidos por pessoas que não sejam os titulares dos direitos de autor do Livro. Nesse sentido, se um Livro de história contiver uma série de mapas cujos direitos de autor forem detidos apenas por pessoas que não sejam os titulares dos direitos de autor desse Livro de história, os mapas não serão abrangidas pelo Acordo Final.

Ilustrações de Livros Infantis

As ilustrações de livros infantis são abrangidas pelo Acordo Final. Se for um ilustrador de livros infantis e possuir algum interesse de direitos de autor sobre um Livro que contenha as suas ilustrações, deverá reivindicar os seus direitos sobre essas ilustrações no Formulário de Reivindicação como se de um Livro se tratassem. Se possuir um interesse de direitos de autor sobre as ilustrações de um Livro, mas não sobre o Livro que contiver essas ilustrações, deverá reivindicar os seus direitos sobre essas ilustrações no Formulário de Reivindicação como se de Inserções se tratassem.

Excluídos do Grupo

As fotografias, ilustrações, mapas, pinturas e outras obras pictóricas contidas em Livros não são consideradas Inserções (exceptuando as ilustrações de livros infantis). Estas obras pictóricas não estão abrangidas pelo Acordo Final, **SALVO SE** algum interesse de direitos de autor nos EUA sobre essas obras for detido pelo Detentor de Direitos do Livro que contiver as referidas obras pictóricas (conforme anteriormente explicado). Por conseguinte, sempre que as pessoas forem apenas titulares dos direitos de autor dessas obras pictóricas e não de um Livro ou Inserção, *não* serão consideradas membros do Grupo. O Acordo Final não autoriza nem proíbe a Google de apresentar essas obras pictóricas através do Acordo Final e não são renunciadas quaisquer reivindicações respeitantes à utilização dessas obras.

Procedimentos para Autores e Editores

Os Advogados do Subgrupo de Autores e os Advogados do Subgrupo de Editores estabeleceram procedimentos para autores e editores que constituem parte importante do Acordo Final. Entre outras questões, os Procedimentos para Autores e Editores estipulam os direitos – e os pagamentos – respectivos dos autores e editores relativamente à utilização pela Google de Livros em impressão contínua e de edição esgotada ao abrigo deste Acordo Final. Os Procedimentos para Autores e Editores encontram-se resumidos na Pergunta 10, sendo recomendada a revisão integral de tais procedimentos, disponíveis em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> (consulte o Anexo A ao Acordo) ou através do Administrador do Acordo Final.

6. O que são “Livros” e “Inserções” no âmbito do Acordo Final e desta Notificação?

Livros

Para efeitos do Acordo Final, um “Livro” é uma obra escrita ou impressa em folhas de papel encadernadas em suporte físico, que, a ou antes de 5 de Janeiro de 2009:

- Foi publicada ou distribuída ao público ou disponibilizada para acesso geral mediante autorização do(s) titular(es) dos direitos de autor nos EUA sobre a obra; e
- Foi registada na Sociedade Norte-Americana de Registo de Autores, SALVO SE a obra não tiver sido elaborada nos EUA ao abrigo da Lei dos Direitos de Autor dos EUA, caso em que tal registo não é requerido; e
- Está sujeita aos interesses dos direitos de autor nos EUA (através de propriedade, co-propriedade ou licença exclusiva) implicados pela utilização autorizada pelo Acordo Final. Consulte a Pergunta 9 para confirmar essas utilizações.

EXCLUÍDOS da definição de “Livro” estão:

- Periódicos (ex. jornais, revistas ou publicações). Consulte a Secção 1.102 do Acordo para obter uma definição completa de “Periódicos”.
- Artigos pessoais (ex. diários ou compilações de cartas e notas não publicados).
- Pautas de música e outras obras destinadas principalmente a ser tocadas. Consulte a Secção 1.16 do Acordo para obter uma descrição mais pormenorizada destas obras.
- Obras de domínio público, que significam obras que são disponibilizadas ao grande público ao abrigo da Lei dos Direitos de Autor dos EUA.
- Publicações governamentais, que significam obras escritas que não estão sujeitas aos direitos de autor dado serem da autoria do governo norte-americano ou que estão sujeitas um tratamento equivalente ao abrigo de qualquer legislação estatal, conforme definido na Secção 1.64 do Acordo.

Inserções

Para efeitos deste Acordo Final, uma “Inserção” terá de:

- Ser composta por (1) texto, como um prefácio, posfácio, prólogo, epílogo, poema, citação, carta, excerto textual de outros Livros, periódicos ou outras obras ou letras de canções; ou (2) tabelas, diagramas, gráficos, notas musicais (ou seja, notas em pauta ou pentagrama); ou (3) ilustrações de livros infantis; e
- Estar contida num Livro, obra governamental ou livro de domínio público publicado a ou antes de 5 de Janeiro de 2009; e
- Estar protegida por direitos de autor nos EUA, em que o interesse dos direitos de autor sobre a Inserção é detido por alguém que *não* um Detentor de Direitos da “Obra Principal” do Livro. A “Obra Principal” é posteriormente definida na Pergunta 8(C). Por exemplo, se for titular dos direitos de um poema contido num Livro do qual também detiver interesse de direitos de autor nos EUA, então o poema, tal como aparece no seu Livro, não constitui uma Inserção; contudo, seria considerado uma Inserção se estivesse incluído num Livro do qual alguém detivesse os direitos de autor nos EUA; e

- Estar registada, isoladamente ou como parte de uma outra obra, na Sociedade Norte-Americana de Registo de Autores a ou antes de 5 de Janeiro de 2009, SALVO SE a Inserção ou a obra não tiver sido elaborada nos EUA ao abrigo da Lei dos Direitos de Autor dos EUA, caso em que tal registo não é requerido.

EXCLUÍDAS da definição de “Inserção” estão:

- Obras pictóricas, tais como fotografias, ilustrações (que não sejam ilustrações de livros infantis), mapas e pinturas.
- Obras que são do domínio público ao abrigo da Lei dos Direitos de Autor dos EUA.

Para efeitos de pagamento pela utilização de Inserções, no Acordo Final são identificados dois tipos de Inserções:

“Inserção Integral”, que significa uma Inserção que constitui uma obra completa, por exemplo, prefácio, posfácio, introduções, textos completos incluídos em antologias, poemas completos, contos completos, letras completas de canções e ensaios completos.

“Inserção Parcial”, que significa qualquer outro tipo de Inserção, como por exemplo excertos de um Livro ou artigo de revista, citações, estrofes de poemas ou porções da letra de uma canção.

Para pesquisar ou identificar as suas Inserções, visite <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/>, contacte o Administrador do Acordo Final ou telefone para o número indicado no final desta Notificação (Anexo).

7. Quais são as Bibliotecas Participantes?

O Acordo identifica várias categorias de Bibliotecas Participantes com base no seu nível de participação no Acordo Final: Bibliotecas de Participação Absoluta, Bibliotecas Cooperantes, Bibliotecas de Domínio Público e Outras Bibliotecas. Para mais informações respeitantes aos direitos, obrigações e renúncias de reivindicações contra tais bibliotecas, consulte as Perguntas 12 e 13, ou o Artigo 7º do Acordo. Para obter o formulário de convénios entre a Sociedade de Registo de Autores e as Bibliotecas de Participação Absoluta, as Bibliotecas Cooperantes e as Bibliotecas de Domínio Público, consulte o Anexo B do Acordo ou contacte o Administrador do Acordo Final. O Acordo encontra-se disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html>.

As Bibliotecas de Participação Absoluta são aquelas que autorizam a Google a digitalizar os Livros dos seus acervos e às quais a Google fornece uma “Cópia Digital de Biblioteca” (Library Digital Copy ou “LDC”) desses Livros. O Acordo providencia que as Bibliotecas de Participação Absoluta sejam capazes de usufruir de certas utilizações das suas LDCs. A fim de incluir o maior número possível de Livros no GLP, a Google irá tentar expandir a lista de Bibliotecas Participantes, acrescentando bibliotecas que sejam:

- Bibliotecas Cooperantes. Estas bibliotecas possuem os mesmos direitos e obrigações de participação ao abrigo do Acordo que uma Biblioteca de Participação Absoluta, à excepção de não obterem ou terem acesso à Cópia Digital de Biblioteca e de concordarem eliminar quaisquer cópias digitais de Livros recebidas da Google.
- Bibliotecas de Domínio Público. Estas bibliotecas aceitam fornecer à Google somente livros de domínio público para fins de digitalização, eliminar cópias digitais de Livros recebidas da Google e não obter ou ter acesso à Cópia Digital de Biblioteca.
- Outras Bibliotecas. Estas bibliotecas aceitam fornecer Livros à Google, mas não aceitam tornarem-se uma Biblioteca de Participação Absoluta, uma Biblioteca Cooperante ou uma Biblioteca de Domínio Público. Algumas destas bibliotecas poderão ter recebido ou vir a receber da Google cópias digitais de Livros. Não são renunciadas quaisquer reivindicações respeitantes à utilização de cópias digitais por outras Bibliotecas.

- Para obter uma lista das bibliotecas que os Queixosos tenham presentemente autorizado a tornarem-se Bibliotecas de Participação Absoluta e Bibliotecas Cooperantes, visite <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> (consulte o Anexo G deste Acordo) ou contacte o Administrador do Acordo Final.

BENEFÍCIOS DO ACORDO FINAL

8. Resumo dos Benefícios do Acordo Final

As disposições chave do Acordo encontram-se a seguir resumidas. Aconselha-se a que reveja o conteúdo integral do Acordo em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html>. A partir deste website, poderá descarregar uma cópia do referido Acordo, solicitar uma cópia escrita ao Administrador do Acordo Final ou telefonar para o número apropriado no final da presente Notificação (Anexo).

A. Utilização e Pagamento dos Livros por Parte da Google

Os Queixosos consideram este Acordo Final como uma excelente oportunidade para a potencial renovação comercial de dezenas de milhões de Livros de edição esgotada e para a criação de uma ferramenta de marketing inovadora para autores e editores dos Livros em impressão contínua. Ao abrigo do Acordo Final, a Google fica autorizada a 1) continuar a digitalizar Livros e Inserções; 2) vender a instituições assinaturas de uma base de dados electrónica de Livros; 3) vender acesso on-line a Livros individuais; 4) vender publicidade em páginas de Livros; e 5) fazer outros usos, todos descritos adiante sob “Utilizações de Acesso” na Pergunta 9(F)(1). A Google pagará aos Detentores de Direitos, através da Sociedade de Registo de Autores, 63% de todas as receitas recebidas a partir das referidas utilizações. A Sociedade de Registo de Autores repartirá essas receitas pelos Detentores de Direitos, de acordo com o Plano de Atribuições e os Procedimentos para Autores e Editores, descritos nas Perguntas 9(K) e 10.

Os Detentores de Direitos poderão excluir os seus Livros de algumas ou de todas estas utilizações, conforme indicado na Pergunta 9. Poderão igualmente remover os seus Livros em simultâneo da base de dados electrónica de Livros (caso já tenham sido digitalizados), desde que o pedido seja feito a ou antes de 5 de Abril de 2011. Os Detentores de Direitos poderão ainda, em qualquer altura, solicitar à Google a não digitalização dos seus Livros e a Google honrará esse pedido caso não os tenha já digitalizado.

B. Sociedade de Registo de Direitos de Autor de Livros

O Acordo Final estabelece uma Sociedade de Registo de Direitos de Autor de Livros sem fins lucrativos que manterá uma base de dados dos Detentores de Direitos, reunirá informações sobre o respectivo contacto e dados relativos aos seus pedidos sobre as utilizações de Livros e Inserções e identificará, localizará e coordenará os pagamentos aos Detentores de Direitos. A Sociedade de Registo de Autores representará os interesses dos Detentores de Direitos, tanto no que se refere ao Acordo Final como a outros contratos comerciais inclusive com outras empresas além da Google (sujeitos à autorização expressa dos Detentores de Direitos dos Livros envolvidos nesses outros contratos).

Para financiar a criação e as operações iniciais da Sociedade de Registo de Autores, a Google concordou pagar 34,5 milhões de dólares. Uma parte desse pagamento destinar-se-á aos custos decorrentes da Notificação ao Grupo (incluindo a distribuição desta Notificação) e à gestão de reivindicações até a Sociedade de Registo de Autores estar totalmente operacional.

Todos os fundos recebidos pela Sociedade de Registo de Autores reverterão em benefício directo ou indirecto dos Detentores de Direitos. Após o financiamento das operações iniciais através do pagamento da Google, a Sociedade de Registo de Autores será custeada através de uma taxa administrativa sob a forma de uma percentagem das receitas recebidas da Google.

A Sociedade de Registo de Autores será gerida conjuntamente por um Conselho de Administração composto por um número igual de representantes do Subgrupo de Autores e do Subgrupo de Editores – no mínimo quatro directores autores e no mínimo quatro directores editores. Todas as decisões do Conselho de Administração exigirão maioria dos directores, tendo a maioria de incluir no mínimo um director autor e no mínimo um director editor. Certos assuntos requererão votos de maioria absoluta do Conselho de Administração.

C. Pagamento dos Livros já Digitalizados

A Google concordou pagar um valor mínimo de 45 milhões de dólares em numerário por todos os Livros e Inserções digitalizados pela Google sem autorização a ou antes de 5 de Maio de 2009 (ou seja, a Data Limite de Auto-Exclusão) (“Pagamento em Numerário”). A Google fará um Pagamento em Numerário de pelo menos 60 dólares por Obra Principal, 15 dólares por Inserção Integral e 5 dólares por Inserção Parcial pelas quais um ou mais Detentor de Direitos tenha registado uma reivindicação válida a ou antes de 5 de Janeiro de 2010. Apenas um Pagamento em Numerário será efectuado relativamente ao mesmo conteúdo digitalizado pela Google, independentemente do número de Livros ou Inserções que possuam tal conteúdo. Por exemplo, somente um Pagamento em Numerário será realizado para as edições de capa dura e capa mole de um Livro, mesmo que a Google tenha digitalizado ambas em separado, e apenas um Pagamento em Numerário será feito por várias digitalizações do mesmo Livro ou do respectivo conteúdo, tais como Inserções em múltiplos Livros. De igual modo, apenas um Pagamento em Numerário de 60 dólares será efectuado pelo conteúdo que aparecer tanto num Livro como numa Inserção de outro Livro (ex. uma parte do primeiro Livro que seja citada num segundo Livro). Cada Livro contém simplesmente uma única Obra Principal. Por exemplo, um Livro do romance *The Old Man and the Sea* (O Velho e o Mar) poderá conter uma introdução, notas de pé de página e um posfácio. O próprio romance seria a Obra Principal desse Livro; cada um dos restantes materiais seria uma Inserção (se o interesse de direitos de autor nos EUA sobre esses materiais fosse detido por alguém que não o Detentor de Direitos da Obra Principal). Em conformidade, um Livro poderia conter vários contos de diversos autores (ex. *Best Short Stories of 2008* [Os Melhores Contos de 2008]). A Obra Principal do Livro seria a obra colectiva completa (a colecção de contos) e cada conto em separado (bem como o ensaio introdutório) seria considerado uma Inserção (se o interesse de direitos de autor nos EUA sobre esse conto fosse detido por alguém que não o Detentor de Direitos da Obra Principal). Consulte a Secção 1.111 do Acordo para obter a definição integral de “Obra Principal”.

- Dependendo do número de Obras Principais e Inserções reivindicado pelos Detentores de Direitos, se a quantia total distribuída por todos eles for inferior a 45 milhões de dólares, a Sociedade de Registo de Autores repartirá o saldo pelos referidos Detentores de Direitos até um máximo de 300 dólares por Obra Principal, 75 dólares por Inserção Integral e 25 dólares por Inserção Parcial. Quaisquer fundos daí remanescentes serão pagos de acordo com o Plano de Atribuições.
- Se for necessário um total superior a 45 milhões de dólares para liquidar todas as reivindicações elegíveis para Pagamentos em Numerário, a Google pagará então os fundos adicionais requeridos para os referidos Pagamentos.

Os Queixosos acreditam que os Detentores de Direitos de Livros e Inserções digitalizados pela Google a ou antes de 5 de Maio de 2009 sem autorização estão habilitados aos Pagamentos em Numerário dado que apresentam uma reivindicação adicional de que outros Detentores de Direitos não gozam, ou seja, a reivindicação de violação de direitos de autor pela qual se procura compensação monetária nesta acção judicial. Ao abrigo do Acordo Final, outros Detentores de Direitos estarão em posição de impedir a Google de digitalizar os seus Livros, embora os Detentores de Direitos cujos Livros e Inserções se encontram já digitalizados não tivessem tido a mesma oportunidade. Os Queixosos crêem que os Pagamentos em Numerário são justos e razoáveis para a renúncia das reivindicações de compensação monetária desses Detentores de Direitos pela digitalização não autorizada por parte da Google.

Para receber um Pagamento em Numerário por Livros e Inserções já digitalizados deverá preencher o respectivo Formulário de Reivindicação a ou antes de 5 de Janeiro de 2010.

D. Versão Alojada de Livro(s) para Detentores de Direitos

A pedido do Detentor de Direitos, a Google fornecerá uma versão alojada do(s) Livro(s) do Detentor de Direitos para utilização no website do próprio. Consulte a Secção 3.11 do Acordo para mais informações.

E. Prazos dos Benefícios do Acordo Final

Demorará algum tempo a implementar as utilizações comerciais autorizadas ao abrigo do Acordo Final, implementar as escolhas feitas pelos Detentores de Direitos dos seus Livros e Inserções e efectuar Pagamentos em Numerário. As utilizações comerciais e outros benefícios decorrentes do Acordo Final descritos na presente Notificação não terão lugar até à Data Efectiva, após a qual será necessário ainda mais tempo para criar a Sociedade de Registo de Autores e esclarecer os direitos para que os Detentores de Direitos certos recebam os benefícios que lhes são devidos e merecidos. Seja paciente e visite o website do Acordo Final em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/> para acompanhar as actualizações regulares.

9. Quais são os direitos dos Detentores de Direitos em relação aos seus Livros e Inserções?

Ao abrigo do GLP, a Google tem digitalizado – e continuará a digitalizar – Livros de Bibliotecas Participantes e de outras fontes. A Google está a desenvolver uma base de dados electrónica de pesquisa de muitos milhões de Livros (assim como livros de domínio público e publicações governamentais). O Acordo Final permite à Google vender assinaturas a essa base de dados e acesso on-line a Livros individuais a consumidores. Além disso, a Google receberá receitas de publicidade nas páginas web dedicadas a um único Livro. Conforme descrito na Pergunta 8(A), todas essas receitas serão divididas 63%/37% respectivamente entre os Detentores de Direitos e a Google. Segue-se um resumo da autorização da Google para utilizar Livros e Inserções e dos direitos dos Detentores de Direitos relativamente a todas as utilizações referidas. **A descrição completa de todos os direitos e obrigações encontra-se no Acordo, disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> ou através do Administrador do Acordo Final.**

A. Classificação dos Livros como “Comercialmente Disponíveis” ou “Não Comercialmente Disponíveis” e “em impressão contínua” ou “de edição esgotada”

O Acordo Final estipula que todos os Livros serão inicialmente classificados como “Comercialmente Disponíveis” ou “Não Comercialmente Disponíveis” a partir de 5 de Janeiro de 2009. A Google classificará um Livro como “Comercialmente Disponível” se determinar que o Detentor de Direitos ou o seu representante nomeado (ex. agente literário ou editor) estiver actualmente (ou seja, na altura em que a Google proceder à determinação inicial) a oferecer o Livro para venda através de um ou mais canais comerciais comuns nos EUA.

Esta classificação tem dois objectivos:

- A Google terá o direito de fazer Utilizações de Visualização de todos os Livros que estão classificados como Não Comercialmente Disponíveis. O Detentor de Direitos de um Livro, porém, terá o direito de remover o Livro do GLP (mediante pedido recebido a ou antes de 5 de Abril de 2011) ou de excluí-lo em qualquer altura de parte ou de todas as Utilizações de Visualização. A Google não terá o direito de fazer quaisquer Utilizações de Visualização de Livros classificados como Comercialmente Disponíveis excepto se o Detentor de Direitos autorizar a Google a incluir o Livro em uma ou mais Utilizações de Visualização; o Detentor de Direitos tem também o direito de remover o Livro de todas as utilizações da Google (mediante pedido recebido a ou antes de 5 de Abril de 2011). Os pedidos de remoção recebidos após 5 de Abril de 2011 serão honrados apenas no caso do Livro para o qual a remoção foi solicitada não se encontrar já digitalizado na altura em que o pedido foi apresentado.
- De acordo com os Procedimentos para Autores e Editores, um Livro classificado como Comercialmente Disponível é presumivelmente classificado como “em impressão contínua” e um Livro classificado como Não Comercialmente Disponível é presumivelmente considerado como “de edição esgotada”. A classificação de um Livro como em impressão contínua ou de edição esgotada tem algumas consequências importantes a seguir discriminadas. **Nesta secção da Notificação, a utilização dos termos “em impressão contínua” e “de edição esgotada” é apenas por conveniência, somente para efeitos do**

Acordo Final e da utilização e do pagamento da Google pelos Livros, não afectando a forma como esses termos são utilizados na indústria ou em contratos entre o autor e o editor. Potencialmente, dois Detentores de Direitos com interesses de direitos de autor nos EUA sobre o mesmo Livro (ex. tanto o autor como o editor) poderão não concordar sobre a classificação de um Livro, para fins deste Acordo Final, como “em impressão contínua” ou “de edição esgotada”. Os Procedimentos para Autores e Editores estipulam um processo para resolver tais litígios e definições precisas para os termos “em impressão contínua” e “de edição esgotada”. Consulte a Pergunta 10 para obter mais informações sobre os Procedimentos para Autores e Editores.

Os Detentores de Direitos e a Sociedade de Registo de Autores terão o direito de contestar a classificação inicial da Google de Livro como Comercialmente Disponível ou Não Comercialmente Disponível. Quaisquer litígios com a Google sobre a classificação apropriada de um Livro serão solucionados através do processo de resolução de litígios do Acordo Final, descrito na Pergunta 9(M).

Para saber se o seu Livro foi inicialmente determinado como Comercialmente Disponível ou Não Comercialmente Disponível, visite <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/> ou contacte o Administrador do Acordo Final.

B. Livros de Edição Esgotada

O Acordo Final autoriza a Google a fazer Utilizações de Visualização e de Não Visualização para cada Livro de edição esgotada durante a vigência dos direitos de autor conforme aplicáveis no EUA desse Livro, sem medidas ou instruções adicionais do Detentor de Direitos do Livro, SALVO SE este ordenar a Google em contrário. Um Detentor de Direitos que assim proceda poderá mais tarde autorizar a Google a fazer tais utilizações de parte ou de todo o Livro. As Utilizações de Visualização encontram-se descritas na Pergunta 9(F) enquanto que as Utilizações de Não Visualização se encontram descritas na Pergunta 9(G). Para mais informações sobre como remover um Livro, consulte a Pergunta 9(D).

Se um Detentor de Direitos excluir um Livro que não esteja Comercialmente Disponível da utilização de assinatura institucional (consulte a Pergunta 9(F)(1)(a)), esse Livro será também excluído das vendas a consumidores individuais. Além disso, um Detentor de Direitos que exclua um Livro de uma utilização de assinatura institucional não é elegível para receber a Taxa de Inclusão (consulte a Pergunta 9(K) para mais informações).

Os Procedimentos para Autores e Editores providenciam que o autor ou, mediante justificação relevante, o editor de um Livro de edição esgotada (desde que não seja um Livro revertido, um Livro “controlado pelo autor” ou um Livro escrito por conta de outrem) possa excluir um Livro de uma ou mais Utilizações de Visualização. Consulte a Pergunta 10 para obter um resumo dos Procedimentos para Autores e Editores.

Para participar no Acordo Final, receber os benefícios da utilização dos seus Livros de edição esgotada no GLP ou excluí-los de uma ou mais Utilizações de Visualização, deverá preencher o Formulário de Reivindicação. Não existe limite de tempo para excluir os seus Livros de quaisquer Utilizações de Visualização e, em qualquer altura, poderá alterar a decisão de exclusão.

C. Livros em Impressão Contínua

O Acordo Final estipula que a Google não poderá fazer quaisquer Utilizações de Visualização de um Livro em Impressão Contínua SALVO SE os Detentores de Direitos desse Livro autorizarem a Google a incluir o Livro em uma ou mais dessas utilizações. Se os Detentores de Direitos decidirem autorizar as Utilizações de Visualização, o Livro ficará sujeito às condições económicas dispostas no Acordo Final; porém, um Detentor de Direitos poderá negociar condições diferentes com a Google através do Programa para Parceiros. Ao abrigo do Acordo Final, a Google terá o direito de fazer Utilizações de Não Visualização de um Livro em Impressão Contínua durante a vigência dos direitos de autor nos EUA sobre esse Livro, SALVO SE o Detentor de Direitos remover atempadamente o Livro. Para mais informações sobre a remoção de um Livro, consulte a Pergunta 9(D). Para mais informações sobre as Utilizações de Não Visualização, consulte a Pergunta 9(G).

Os Procedimentos para Autores e Editores providenciam que tanto o autor como o editor de um Livro em Impressão Contínua (que não um Livro escrito por conta de outrem) terão de aceitar autorizar quaisquer Utilizações de Visualização. Consulte a Pergunta 10 para obter um resumo dos Procedimentos para Autores e Editores.

Para autorizar uma ou mais Utilizações de Visualização de qualquer Livro em Impressão Contínua no GLP, deverá preencher o Formulário de Reivindicação. Depois da Google ter sido autorizada a proceder às Utilizações de Visualização de quaisquer Livros em Impressão Contínua, poderá alterar as suas instruções em qualquer altura.

D. Remoção Completa de Livros

Os Detentores de Direitos terão o direito de remover os seus Livros, ou seja, solicitar que todas as cópias digitais desses Livros sejam eliminadas de todos os servidores ou fontes a partir dos quais a Google ou as Bibliotecas de Participação Absoluta possam fazer quaisquer utilizações. Os pedidos de remoção deverão ser recebidos a ou antes de 5 de Abril de 2011. Os pedidos de remoção recebidos após essa data serão apenas honrados caso o Livro não tenha sido já digitalizado na altura da recepção dos mesmos.

Note que cada Biblioteca de Participação Absoluta poderá proceder a certas utilizações dos Livros incluídos na sua Cópia Digital de Biblioteca (consulte a Pergunta 9(I)). Os Detentores de Direitos só poderão excluir os respectivos Livros de todas essas utilizações se os removerem atempadamente.

Um pedido de remoção não requer que a Google ou uma Biblioteca de Participação Absoluta destrua as cópias de segurança ou outros meios de armazenamento de segurança que possam conter cópias de Livros removidos de outro modo. **A única forma de um Detentor de Direitos poder conservar o direito de intentar uma reivindicação contra a Google e as Bibliotecas de Participação Absoluta por manterem os Livros removidos nas suas cópias ou outros meios de segurança é auto excluírem-se do Acordo Final. A Pergunta 15 contém informação sobre como se auto excluir do Acordo Final.**

Mesmo que um Detentor de Direitos remova um Livro, é possível contactar a Google posteriormente para tentar negociar um acordo individual visando a inclusão do Livro no Programa para Parceiros.

Se pretender participar no Acordo Final mas desejar também a remoção dos Livros, deverá preencher o Formulário de Reivindicação a ou antes de 5 de Abril de 2011. A partir dessa data, a Google honrará os pedidos de “não digitalização” somente no caso do Livro não ter sido digitalizado após a data do pedido.

E. Inserções

Os Detentores de Direitos de Inserções terão o direito de excluir as suas Inserções de todas – sem excepção – as Utilizações de Visualização. Este direito está limitado à própria Inserção e não a qualquer outra parte do Livro, publicação governamental ou livro de domínio público que contenha a Inserção.

Se detiver um interesse de direitos de autor nos EUA sobre uma Inserção e pretender registar esses direitos relativamente à Inserção, deverá preencher o Formulário de Reivindicação.

Se os Livros, as publicações governamentais ou os livros de domínio público que contenham a sua Inserção não tiverem ainda sido digitalizados pela Google, esta pesquisará o seu conteúdo até concluir a digitalização dos Livros para o GLP. Na eventualidade da Google encontrar o que pareça ser o seu conteúdo num Livro, publicação governamental ou livro de domínio público, a Google notificará-lo-á. Ser-lhe-á então solicitado que confirme se o conteúdo constante num Livro, publicação governamental ou livro de domínio público é uma Inserção. Após confirmar, (1) passará a ser elegível para receber uma Taxa de Inclusão ao abrigo do Plano de Atribuições (consulte a Pergunta 9(K)); e (2) terá o direito de excluir a(s) sua(s) Inserção(ões) das Utilizações de Visualização.

Será elegível para uma Taxa de Inclusão no caso de não excluir a sua Inserção das Utilizações de Visualização e de satisfazer de alguma forma os critérios de elegibilidade patentes no Formulário de Reivindicação. Se pretender excluir a sua Inserção das Utilizações de Visualização após a recepção da Taxa de Inclusão, terá primeiro de devolver a mesma.

Se pretender participar no Acordo Final mas excluir qualquer das suas Inserções das Utilizações de Visualização, deverá preencher o Formulário de Reivindicação. Não existem prazos para excluir qualquer uma das suas Inserções de todas – sem excepção – as Utilizações de Visualização, pelo que poderá alterar a sua decisão de exclusão em qualquer altura.

O Detentor de Direitos do Livro que contém a sua Inserção e, em certos casos, a Google poderão contestar o pedido de exclusão se considerarem que possuem o direito legal ou contratual de apresentar a Inserção como parte de um Livro. Quaisquer litígios decorrentes da exclusão de uma Inserção de um Livro serão solucionados através do processo de resolução de litígios do Acordo Final, descrito na Pergunta 9(M). Relativamente a Inserções contidas em publicações governamentais e livros de domínio público, a Google poderá recusar o seu pedido de exclusão da Inserção. Se tal acontecer, terá o direito de (1) processar a Google ou (2) submeter a Google a arbitragem na sequência do processo de resolução de litígios do Acordo Final.

Ao abrigo do Acordo Final, a Google terá o direito de fazer Utilizações de Não Visualização das Inserções durante a vigência dos direitos de autor nos EUA sobre essas Inserções. Os Detentores de Direitos de uma Inserção não poderão “remover” uma Inserção. **A única forma dos Detentores de Direitos poderem conservar o direito de intentar uma reivindicação contra a Google e as Bibliotecas de Participação Absoluta por Utilizações de Não Visualização e por manterem as Inserções em cópias ou outros meios de segurança é auto excluírem-se conjuntamente do Acordo Final. A Pergunta 15 contém informação sobre como se auto excluir do Acordo Final.**

F. Utilizações de Visualização

Sujeito aos direitos de exclusão e remoção dos Detentores de Direitos acima discutidos, o Acordo Final autoriza a Google a fazer as Utilizações de Visualização que se seguem de todos os Livros de edição esgotada e, mediante autorização expressa dos Detentores de Direitos, de Livros em Impressão Contínua:

- (1) Utilizações de Acesso: As utilizações de acesso consistem em visualizar e anotar o Livro completo e em imprimir e copiar/colar partes do Livro, sujeitas a um número limitado de páginas. As Utilizações de Acesso que a Google é ou poderá ser autorizada a fazer, são as seguintes:
 - (a) Assinaturas Institucionais: As instituições de ensino, governamentais e empresariais poderão comprar assinaturas de termo limitado (ex. semestral ou anual) para os seus alunos ou funcionários acederem ao conteúdo integral da base de dados de assinatura institucional. A Google poderá igualmente oferecer assinaturas por disciplinas. Os preços das assinaturas institucionais poderão variar com o tempo, reflectindo inclusive o aumento do volume da base de dados de assinaturas institucionais. Para mais informações sobre a fixação de preços de assinaturas, consulte a Secção 4.1 do Acordo.
 - (b) Aquisições de Consumidores: Os utilizadores individuais poderão adquirir o direito de aceder a Livros on-line. Os Detentores de Direitos terão duas opções para definir os preços da venda dos seus Livros: definirem o preço eles próprios ou permitir à Google que fixe o preço com base numa fórmula multi-factorial concebida para maximizar as receitas decorrentes das vendas do Livro (o “Preço Controlado pelo Acordo Final”).
 - (c) Acesso Público em Bibliotecas e Outros Locais: A Google fornecerá, a pedido, um “Serviço de Acesso Público” gratuito através de um terminal de computador disponível em todas as bibliotecas públicas e através de um número acordado de terminais de computador em faculdades e universidades sem fins lucrativos nos EUA. O serviço de Acesso Público proporcionará o mesmo acesso aos Livros que a Google oferece nas assinaturas institucionais, à excepção de que os utilizadores não poderão copiar/colar ou anotar quaisquer excertos de um Livro. Nas bibliotecas públicas que podem cobrar pela impressão e em todas as bibliotecas de faculdades e universidades, os utilizadores poderão imprimir páginas a uma taxa fixa por página. Mediante aprovação da Sociedade de Registo de Autores, os terminais do serviço de Acesso Público poderão ser disponibilizados face a uma taxa de visualização e de impressão por página em empresas

comerciais, tais como centros de fotocópias, que partilharão essas taxas com a Google e os Detentores de Direitos. As receitas do serviço de Acesso Público terão por base um preço de impressão por página, recebendo a Google as receitas das bibliotecas de ensino superior e públicas ou dos centros de fotocópias e concedendo 63% dessas receitas à Sociedade de Registo de Autores por conta dos Detentores de Direitos.

- (d) Outras Utilizações Potencialmente Comerciais: No futuro, a Google e a Sociedade de Registo de Autores poderão concordar em desenvolver outras Utilizações de Acesso, incluindo assinaturas para consumidores (num conceito semelhante ao das assinaturas institucionais); impressão de Livros a pedido; publicação personalizada (fixação de preços por página de conteúdo de pacotes de cursos ou outras formas de publicações personalizadas para os mercados educacional e profissional); transferências de PDF (possibilidade de transferência de um Livro em versão PDF por parte do consumidor); e resumos ou compilações de Livros. **Os Detentores de Direitos serão notificados, directamente ou através do website da Sociedade de Registo de Autores, de todas as novas utilizações comerciais que a Google é autorizada a fazer e terão oportunidade, em qualquer altura, de excluir os seus Livros de uma ou de todas as utilizações referidas.**
- (2) Utilização de Pré-Visualização: Em resposta à pesquisa de um utilizador, a Google poderá permitir que o utilizador visualize até 20% de um Livro (não mais do que cinco páginas consecutivas) antes de tomar uma decisão de compra, mas que não copie/cole, anote ou imprima quaisquer páginas do Livro (“Pré-Visualização Normal”). Para Livros de ficção, a Google bloqueará os últimos 5% do Livro (ou no mínimo as quinze páginas finais do Livro). Para Livros de ficção, a Google poderá também apresentar até 5% ou quinze páginas (conforme o que for menor) consecutivas ao ponto de acesso do utilizador. Os Detentores de Direitos poderão também seleccionar uma outra opção de pré-visualização, em que as páginas disponíveis são fixas (até 10% das páginas do Livro, conforme escolhidas pela Google e, se tiver sido desenvolvido um mecanismo para o efeito, escolhidas pelo Detentor de Direitos) (“Pré-Visualização Fixa”). As páginas apresentadas ao utilizador através da Pré-Visualização Fixa não dependem da pesquisa do utilizador. Os Detentores de Direitos terão a capacidade de alterar o tipo de pré-visualização disponível para qualquer um dos seus Livros em qualquer altura. As utilizações de Pré-Visualização constituem uma ferramenta de marketing para vender o Livro como Aquisição do Consumidor ou outra. Espera-se também que os Detentores de Direitos recebam as receitas da publicidade colocada nas páginas de Utilização de Pré-Visualização de um Livro. Consulte a Secção 4.3 do Acordo para obter uma descrição completas das opções de Utilização de Pré-Visualização disponíveis para os Detentores de Direitos.
- (3) Visualização de Excertos de Texto: Em resposta à pesquisa de um utilizador, a Google poderá apresentar cerca de três ou quatro linhas de texto de um Livro (“excerto”), com até três excertos por cada utilizador desse Livro. Espera-se que os Detentores de Direitos recebam as receitas da publicidade colocada nas páginas web que contenham um ou mais excertos de e dedicados a um único Livro.
- (4) Visualização de Páginas Bibliográficas: A Google poderá apresentar aos utilizadores a página de título, a página de direitos de autor, o índice e o índice remissivo de um Livro.

Para excluir qualquer um dos seus Livros e Inserções das Utilizações de Visualização, consulte a Pergunta 9(B-E).

G. Utilizações de Não Visualização

Sujeita aos direitos de remoção dos Detentores de Direitos discutidos na Pergunta 9(D), a Google estará autorizada a fazer Utilizações de Não Visualização de Livros e Inserções. As Utilizações de Não Visualização são aquelas que não envolvem a apresentação de qualquer conteúdo de um Livro ao público. Exemplos incluem a apresentação de informação bibliográfica, índices de texto integral (sem apresentação do texto), indexação geográfica de Livros, listagens algorítmicas de termos chave de capítulos de Livros e investigação e desenvolvimento internos na Google. Os Detentores de Direitos poderão não excluir Livros ou Inserções das Utilizações de Não Visualização.

Apenas poderá impedir a Google de fazer Utilizações de Não Visualização de qualquer um dos seus Livros se submeter atempadamente um pedido de remoção do Livro. Consulte a Pergunta 9(D).

Apenas poderá conservar o direito de intentar uma reivindicação contra a Google por Utilizações de Não Visualização de qualquer um dos seus Livros ou Inserções se se auto excluam conjuntamente do Acordo Final. A Pergunta 15 contém informação sobre como se auto excluir do Acordo Final.

H. Utilizações de Publicidade

A Google poderá incluir anúncios nas páginas de Utilização de Pré-Visualização e nas páginas da web dedicadas a um único Livro, incluindo páginas apresentando excertos, informação bibliográfica e resultados da pesquisa de um utilizador dentro de um único Livro. Os Detentores de Direitos de Livros ganharão 63% das receitas decorrentes de tais anúncios. A Google poderá também fazer publicidade em outros produtos e serviços seus (ex. páginas de resultados de pesquisas e mapas), embora os Detentores de Direitos de Livros não recebam as receitas desses anúncios.

Os Detentores de Direitos de Livros estarão em posição de impedir a Google de incluir qualquer publicidade em quaisquer páginas dedicadas a um único Livro, mas não em páginas que resultem da pesquisa do utilizador sobre múltiplos Livros ou outro conteúdo. Para excluir publicidade de quaisquer páginas web dedicadas a qualquer um dos seus Livros, deverá preencher o Formulário de Reivindicação.

I. Utilizações por Bibliotecas de Participação Absoluta

O Acordo Final permite à Google fornecer a cada Biblioteca de Participação Absoluta uma cópia digital de todos os Livros do acervo dessa biblioteca (uma “Cópia Digital de Biblioteca” ou “LDC”), desde que a Google digitalize uma determinada quantidade de Livros dessa biblioteca. As Bibliotecas de Participação Absoluta estão autorizadas a utilizar a sua LDC para: (a) fazer cópias a fim de conservar, manter, gerir e actualizar essa LDC; (b) disponibilizar o acesso a Livros na LDC a utilizadores com incapacidade que não possam utilizar versões impressas dos Livros; (c) criar uma cópia de substituição impressa de um Livro danificado, em processo de deterioração, perdido ou roubado; (d) usar índices remissivos e ferramentas de localização e apresentar excertos em conjunto com as ferramentas de localização (excepto se o Detentor de Direitos de um Livro para o qual as Utilizações de Visualização não estiverem autorizadas ordenar as Bibliotecas de Participação Absoluta a não o fazerem); (e) autorizar a faculdade e o respectivo pessoal a utilizar até cinco páginas de um Livro que não esteja Comercialmente Disponível para uso pessoal de docentes e de alunos, caso esses Livros não fizerem parte da Assinatura Institucional; (f) Investigação Não Lucrativa (sujeita às limitações descritas na Pergunta 9(J)); (g) se a Lei de Direitos de Autor dos EUA for rectificada de modo a permitir a utilização de obras órfãs, utilizar Livros da respectiva LDC de acordo com o seu estatuto rectificado; e (h) outras utilizações legais aprovadas pelo Detentor de Direitos ou pela Sociedade de Registo de Autores (a Sociedade de Registo de Autores poderá apenas aprovar utilizações que não prejudiquem quaisquer direitos dos Detentores de Direitos). O Acordo proíbe ainda as Bibliotecas de Participação Absoluta de fazerem certas utilizações da sua LDC; contudo, as utilizações justas e razoáveis de Livros Não Comercialmente Disponíveis não são proibidas na ausência de Assinaturas Institucionais.

J. Corpus de Investigação

Adicionalmente, as cópias digitais de todos os Livros digitalizados pela Google nas bibliotecas serão combinadas num “Corpus de Investigação”. O Corpus de Investigação poderá estar alojado em até dois sites independentes (“Sites de Alojamento”) numa determinada altura. Com a aprovação da Sociedade de Registo de Autores, o Google poderá tornar-se num Site de Alojamento adicional (ou seja, num terceiro Site de alojamento, no caso de já existirem dois). O Corpus de Investigação será disponibilizado a “utilizadores qualificados” exclusivamente para se dedicarem a dois tipos específicos de investigação, incluindo: (a) a análise computacional de imagens digitalizadas para melhorar a imagem ou extrair informação textual ou estrutural da imagem; (b) a extracção de informação a fim de compreender ou desenvolver relações entre ou em Livros; (c) a análise linguística, para melhor compreender a linguagem, a utilização da linguística, semântica e sintaxe à medida que evoluem ao longo do tempo nos vários géneros de Livros; (d) a tradução automática (sem na verdade chegar a produzir traduções de Livros para efeitos de visualização); e (e) o desenvolvimento de novas técnicas de indexação e de investigação. Para mais informações respeitantes aos tipos de investigação permitidos, associados ao Corpus de Investigação, consulte a Secção 7.2(d) do Acordo. Além disso, tal investigação poderá igualmente ser conduzida

através de LDCs em Bibliotecas de Participação Absoluta. **No caso de serem removidos, os Livros serão excluídos do Corpus de Investigação e das LDCs (consulte a Pergunta 9(D)).**

A única forma dos Detentores de Direitos poderem conservar o direito de intentar uma reivindicação contra a Google e as Bibliotecas de Participação Absoluta por Utilizações de Livros e Inserções no Corpus de Investigação é auto excluírem-se do Acordo Final. A Pergunta 15 contém informação sobre como se auto excluir do Acordo Final.

Para quaisquer Livros que estejam Comercialmente Disponíveis a partir de 5 de Janeiro de 2009 ou no prazo de dois (2) anos a contar dessa data, o Detentor de Direitos terá o direito de remover os Livros do Corpus de Investigação desde que os mesmos se mantenham Comercialmente Disponíveis. No caso do seu Livro estar Comercialmente Disponível e pretender remover o Livro do Corpus de Investigação, deverá preencher o Formulário de Reivindicação.

O Corpus de Investigação e a respectiva utilização estão sujeitos a limitações e requisitos pormenorizados, estipulados no Acordo e disponíveis em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> (consulte a Secção 7.2(d) do Acordo) ou através do Administrador do Acordo Final, bem como em convénios entre a Sociedade de Registo de Autores e cada Site de Alojamento.

K. Plano de Atribuições/Fundos Não Reivindicados

(1) Plano de Atribuições

Os Detentores de Direitos inscritos na Sociedade de Registo de Autores serão compensados em dólares norte-americanos pelas utilizações comerciais dos seus Livros e Inserções por parte da Google. Os princípios de compensação encontram-se definidos num Plano de Atribuições, disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> (consulte o Anexo C do Acordo) ou através do Administrador do Acordo Final. A compensação devida aos Detentores de Direitos basear-se-á na utilização real de Livros (“Taxas de Utilização”) e na inclusão de Livros e Inserções na base de dados de assinatura institucional (“Taxas de Inclusão”).

- (a) Taxas de Utilização. As Taxas de Utilização serão pagas aos Detentores de Direitos de Livros por todos os modelos de receitas. Para a utilização de um Livro no âmbito das assinaturas, a Sociedade de Registo de Autores irá calcular a “utilização” com base em vários factores, incluindo o número de vezes que os utilizadores visualizaram o Livro, a quantidade de Livro visualizada e o Preço Controlado do Livro pelo Acordo, relativamente à utilização de outros Livros durante o mesmo período. Para outras utilizações, as Taxas de Utilização serão baseadas no preço de venda do Livro, no número de páginas impressas ou nas receitas de publicidade que o mesmo adquiriu. A Sociedade de Registo de Autores irá calcular as Taxas de Utilização por Livro e por cada período relatado, sendo este determinado pela Sociedade de Registo de Autores de acordo com a eficiência. Não serão pagas Taxas de Utilização por Inserções.
- (b) Taxas de Inclusão. As Taxas de Inclusão serão pagas por Livros e Inserções elegíveis a partir das receitas da venda de assinaturas recebidas pela Sociedade de Registo de Autores. A Taxa de Inclusão alvo é de 200 dólares por Livro e a Taxa de Inclusão mínima para Inserções é de 50 dólares por Inserção Integral e 25 dólares por Inserção Parcial. Para Inserções, as Taxas de Inclusão para todo o conteúdo de uma única obra incluída noutras obras estão limitadas a 500 dólares, independentemente de quantas Inserções forem criadas a partir do conteúdo e em quantas outras obras aparecer a Inserção. Os Detentores de Direitos são elegíveis para uma Taxa de Inclusão conquanto que os seus Livros ou Inserções não sejam excluídos das assinaturas pelos próprios ou por qualquer outro Detentor de Direitos do mesmo Livro ou Inserção. (Se por qualquer razão a Google decidir não incluir um Livro na base de dados de assinaturas, os Detentores de Direitos do Livro ou Inserção continuam a ser elegíveis para receberem as Taxas de Inclusão.) **Após os Detentores de Direitos receberem as respectivas Taxas de Inclusão já não serão**

autorizados a excluir os seus Livros ou Inserções das assinaturas, a menos que devolvam as Taxas de Inclusão à Sociedade de Registo de Autores.

A venda de assinaturas por parte da Google a uma base de dados de Livros constitui um novo modelo comercial. Em conformidade, a compensação decorrente da inclusão e utilização de Livros e Inserções nas assinaturas não poderá ser quantificada com um grau de exactidão. Este é particularmente o caso das Taxas de Inclusão, sendo possível que o Fundo de Taxas de Inclusão não seja suficiente ao final de dez (10) anos para pagar integralmente as Taxas de Inclusão a todos os Detentores de Direitos elegíveis. Os Queixosos esperam que as vendas de assinaturas sejam sólidas e que existam fundos mais do que suficientes para pagar todas as Taxas de Inclusão. Se este for o caso ao final de dez (10) anos após a Sociedade de Registo de Autores receber pela primeira vez as receitas das assinaturas, os Detentores de Direitos receberão montantes superiores às Taxas de Inclusão acima especificadas. Porém, na eventualidade de, ao final de dez (10) anos, os fundos serem insuficientes, o Conselho de Administração da Sociedade de Registo de Autores determinará se todos os melhores interesses dos Detentores de Direitos são servidos pela continuação do pagamento das Taxas de Inclusão por Livros ou pelo cancelamento dessas Taxas a favor do simples pagamento das Taxas de Utilização. Se a maioria do Conselho de Administração votar na suspensão do financiamento das Taxas de Inclusão por Livros antes de atingir a Taxa de Inclusão alvo de 200 dólares por Livro, os Detentores de Direitos dos Livros podem não receber 200 dólares pelas Taxas de Inclusão, os fundos disponíveis serem distribuídos pelos Detentores de Direitos elegíveis nessa altura e, posteriormente, os Detentores de Direitos dos Livros receberem apenas as Taxas de Utilização. (Se o Conselho de Administração da Sociedade de Registo de Autores não votar na suspensão do financiamento das Taxas de Inclusão por Livros, esse financiamento continuará a ser efectuado conforme descrito na Pergunta 9(K)(1)(b) e (c).) Em qualquer circunstância, as Taxas de Inclusão por Inserções continuarão a ser financiadas até que a Sociedade de Registo de Autores pague 50 dólares por Inserção Integral e 25 dólares por Inserção Parcial.

Para receber uma Taxa de Inclusão pelos seus Livros ou Inserções, deverá registá-los na Sociedade de Registo de Autores através do preenchimento do Formulário de Reivindicação no prazo de cinco (5) anos a partir da Data Efectiva. O website <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/> publicará a data Efectiva quando ocorrer, mas entretanto recomendamos que registe os seus Livros e Inserções assim que possível.

- (c) Atribuição de Receitas de Assinaturas entre Utilização e Inclusão. Das receitas líquidas que a Sociedade de Registo de Autores receber pelas assinaturas (ou seja, após o pagamento das taxas administrativas da Sociedade), 75% serão encaminhados para um Fundo de Taxas de Utilização e 25% para um Fundo de Taxas de Inclusão. O próprio Fundo de Taxas de Inclusão será dividido em dois subfundos: 80% (dos 25%) destinar-se-á a um Subfundo de Livros e 20% (dos 25%) destinar-se-á a um Subfundo de Inserções. Se, aquando ou antes do décimo aniversário da data em que a Sociedade de Registo de Autores recebeu pela primeira vez receitas de assinaturas, existirem fundos suficientes no Fundo de Taxas de Inclusão para pagar 200 dólares por Livro, 50 dólares por Inserção Integral e 25 dólares por Inserção Parcial, todos os Fundos das Taxas de Inclusão serão distribuídos nessa altura. Caso contrário, 10% das receitas líquidas que a Sociedade de Registo de Autores receber pelas assinaturas serão encaminhados para o Fundo de Taxas de Inclusão durante o período necessário para pagar 200 dólares por Livro, 50 dólares por Inserção Integral e 25 dólares por Inserção Parcial, a menos que, relativamente aos Livros, a maioria do Conselho de Administração da Sociedade de Registo de Autores vote a favor da suspensão do pagamento de receitas para o Subfundo de Livros.

A atribuição entre Taxas de Utilização e Taxas de Inclusão acima mencionada reflecte a tentativa dos Queixosos de equilibrar de forma justa e equitativa as seguintes considerações concorrentes: (1) o valor de um Livro que é realmente “utilizado” e (2) o valor que um Livro ou Inserção

contribui para o valor global da base de dados de assinaturas em virtude de ser incluído na base de dados e assim disponibilizado aos utilizadores.

- (d) Resumo de Outras Disposições. (1) Não serão pagas quaisquer Taxas de Utilização ou Taxas de Inclusão por um determinado Livro ou Inserção até que a Sociedade de Registo de Autores tenha resolvido os litígios entre os Detentores de Direitos relativamente a esse Livro ou Inserção. (2) Para cada Detentor de Direitos inscrito, a Sociedade de Registo de Autores manterá uma conta para os Livros e Inserções registados do Detentor de Direitos e pagará Taxas de Utilização e Taxas de Inclusão, ou combinações de ambas, apenas se ao Detentor de Direitos for devida uma quantia (ex. 25 dólares) abaixo da qual não seria eficaz para a Sociedade de registo de Autores emitir pagamentos. (3) Um Detentor de Direitos de uma Inserção poderá receber uma Taxa de Inclusão mais elevada ao demonstrar à Sociedade de Registo de Autores que o contrato com o Detentor de Direitos do Livro prevê o pagamento de um montante superior às Taxas de Inclusão pelas Inserções. (4) Todos os litígios respeitantes à atribuição de receitas entre os Detentores de Direitos de Livros serão decididos ao abrigo dos Procedimentos para Autores e Editores (excepto em litígios entre múltiplos editores do mesmo Livro ou Obra Principal) e todos os litígios relativos à atribuição de receitas de Inserções serão decididos por arbitragem vinculativa ao abrigo das normas estipuladas no Artigo 9º do Acordo.

(2) Fundos Não Reivindicados

Provavelmente a Sociedade de Registo de Autores receberá receitas por parte da Google que sejam devidas aos Detentores de Direitos não inscritos na Sociedade ou que não reclamem os seus fundos no prazo de cinco (5) anos após a Data Efetiva (para Taxas de Inclusão) ou no prazo de cinco (5) anos após os seus Livros serem utilizados (para Taxas de Utilização) (“Fundos Não Reivindicados”). Os Fundos Não Reivindicados serão distribuídos da seguinte forma: (a) **Os Fundos Não Reivindicados decorrentes de receitas de Assinaturas** serão primeiramente utilizados para liquidar as despesas operacionais da Sociedade de Registo de Autores e manter reservas para a mesma e quaisquer Fundos Não Reivindicados remanescentes serão pagos, numa base proporcional, aos Detentores de Direitos inscritos cujos Livros ganharam Taxas de Utilização de Assinaturas durante o período relatado em que os Fundos Não Reivindicados foram ganhos; e (b) **Os Fundos Não Reivindicados decorrentes de receitas de Utilização de Livros** serão primeiramente utilizados para liquidar as despesas operacionais da Sociedade de Registo de Autores e manter reservas para a mesma; quaisquer Fundos Não Reivindicados remanescentes serão pagos, numa base proporcional, aos Detentores de Direitos inscritos cujos Livros ganharam receitas de Utilização de Livros durante o período relatado em que os Fundos Não Reivindicados foram ganhos, até que os Detentores de Direitos de um único Livro tenham recebido, no total, 70% das receitas que a Google recebeu pela Utilização desse Livro e de seguida, por quaisquer Fundos Não Reivindicados remanescentes para entidades sem fins lucrativos que directa ou indirectamente beneficiem os Detentores de Direitos e o público leitor.

L. Disposições de Segurança

A Google e os Queixosos (incluindo os peritos dos Queixosos) desenvolveram uma norma de segurança destinada a garantir que os Livros e Inserções estejam sujeitos a níveis de segurança apropriados (a “Norma de Segurança”). A Norma de Segurança abrange várias áreas: violações de segurança relativamente a Livros no Google, violações de segurança de LDCs das Bibliotecas de Participação Absoluta, violações de segurança nos Sites de Alojamento de Corpus de Investigação e esforços para restringir o acesso não autorizado a Livros. A Norma de Segurança exige que a Google, cada Biblioteca de Participação Absoluta e cada Site de Alojamento desenvolvam o seu próprio Plano de Implementação de Segurança, que deve cumprir a Norma de Segurança e está sujeito à aprovação da Sociedade de Registo de Autores. A Norma de Segurança (Anexo D do Acordo) poderá ser solicitada em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> ou através do Administrador do Acordo Final. Além disso, o Acordo e os convénios da Sociedade de Registo de Autores estabelecidos com as Bibliotecas de Participação Absoluta e os Sites de Alojamento prevêm soluções para as violações de segurança. Mais informação sobre as soluções referidas encontra-se disposta no Artigo 8º do Acordo,

disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> ou através do Administrador do Acordo Final.

M. Resolução de Litígios

A Google, a Sociedade de Registo de Autores, os Detentores de Direitos, as Bibliotecas Participantes e os Sites de Alojamento tentarão resolver informalmente a maior parte dos litígios respeitantes a assuntos pertencentes ao Acordo Final. Se após trinta (30) dias, não forem bem sucedidos, o litígio será submetido a arbitragem e a decisão do árbitro será considerada final e vinculativa para as partes envolvidas. Exemplos de litígios que estarão sujeitos a arbitragem são: (a) desacordos sobre a fixação de preços e outras condições económicas; (b) desacordos sobre alegadas violações de segurança; (c) desacordos sobre se um Livro é de impressão contínua ou de edição esgotada (apenas se o litígio for entre um autor e um editor) ou desacordos sobre se um Livro é de domínio público; e (d) desacordos sobre se a Google ou uma Biblioteca de Participação Absoluta tem utilizado um Livro sem autorização ao abrigo do Acordo Final. Esta é uma listagem ilustrativa e não exaustiva de potenciais tipos de litígios sujeitos a arbitragem. Deverá consultar o Artigo 9º do Acordo, os Procedimentos para Autores e Editores (Anexo A do Acordo) e os Convénios entre Bibliotecas e a Sociedade de Registo de Autores (Anexo B do Acordo), todos disponíveis em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> ou através do Administrador do Acordo Final, com a indicação dos litígios que estão sujeitos a arbitragem vinculativa ou a processo judicial.

O Tribunal terá jurisdição contínua para resolver todos os outros litígios respeitantes às obrigações das partes envolvidas no Acordo, bem como em outros acordos. Além disso, visando a resolução célere, ou sempre que a violação seja repetida deliberada ou intencionalmente, as partes reservam-se o direito de instaurar um processo em tribunal para injunção temporária sem passar primeiro pela arbitragem.

N. Direitos Não Exclusivos

Os direitos concedidos à Google e às Bibliotecas Participantes são apenas não exclusivos e os Detentores de Direitos terão todo o direito de autorizar, através da Sociedade de Registo de Autores ou não, qualquer entidade ou indivíduo, incluindo concorrentes directos da Google, a utilizar as suas obras de qualquer forma, incluindo formas idênticas às utilizações autorizadas da Google e das Bibliotecas Participantes. Os direitos e as autorizações concedidos à Google e às Bibliotecas Participantes não constituem transferências de propriedade de direitos de autor relativamente a essas obras e nada no Acordo deverá contribuir para a transferência de quaisquer interesses de titularidade sobre as obras dos Detentores de Direitos.

10. Quais são os direitos dos Autores e Editores ao abrigo dos respectivos Procedimentos?

Tanto um autor como um editor possuem interesses de direitos de autor nos EUA sobre o mesmo Livro. Os respectivos direitos dos membros do Subgrupo de Autores e do Subgrupo de Editores são abordados nos Procedimentos para Autores e Editores, disponíveis em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> (consulte o Anexo A do Acordo) ou através do Administrador do Acordo Final. O que se segue constitui um resumo dos Procedimentos para Autores e Editores:

(1) Livros em Impressão Contínua

Para que a Google faça Utilizações de Visualização de qualquer Livro em Impressão Contínua, tanto o autor (que não o autor de uma obra escrita por conta de outrem) como o editor devem concordar em autorizar a Google a fazer Utilizações de Visualização em conformidade com o processo estipulado nos Procedimentos para Autores e Editores. A Sociedade de Registo de Autores pagará as receitas obtidas pela utilização por parte da Google de um Livro em impressão contínua (incluindo Pagamentos em Numerário de um Livro digitalizado pela Google a ou antes de 5 de Maio de 2009) aos editores, que por sua vez pagarão aos autores conforme as condições contratuais entre autor e editor relativamente a esse Livro. Se um autor estiver descontente com o montante do pagamento efectuado pelo editor, o litígio poderá ser resolvido por arbitragem com a ajuda da Sociedade de Registo de Autores. Este direito de arbitragem não se aplica a autores e editores de Livros didácticos (ou seja, Livros que, quando publicados, se destinavam

principalmente à venda nos mercados educacionais [ou seja, ensino primário e secundário, ensino superior, educação contínua, vocacional, profissional, auto-aprendizagem e mercados idênticos], para utilização em programas didácticos); os litígios entre as referidas partes deverão ser solucionados ao abrigo das condições do contrato individual entre o autor e o editor sobre o Livro didáctico.

Para qualquer Livro em Impressão Contínua sobre o qual a Google está autorizada a fazer Utilizações de Visualização, tanto o autor como o editor terão o direito de solicitar a remoção do Livro ou a sua exclusão de todas e quaisquer Utilizações de Visualização. Nesses casos, prevalecerão as directrizes mais restritas (quer vindas do autor, quer vindas do editor). No caso do autor e do editor aceitarem que a Google possa fazer utilização para consumidores de um Livro em impressão contínua, o editor terá o direito de controlar os preços do Livro. Se, no entanto, o autor levantar objecções ao preço e for incapaz de persuadir o editor a alterar o mesmo, o autor poderá excluir o Livro das utilizações para consumidores.

(2) Livros de Edição Esgotada

- (a) Remoção e Exclusão das Utilizações de Visualização. Conforme acima descrito, o Acordo estipula que todos os Livros de edição esgotada sejam automaticamente incluídos em todas as Utilizações de Visualização. Os Detentores de Direitos poderão tomar decisões quanto à remoção, exclusão e fixação de preços de qualquer Livro de edição esgotada da seguinte forma: (a) para Livros que forem escritos por conta de outrem, apenas o editor poderá decidir sobre a remoção, exclusão e fixação de preços; (b) para Livros em que os direitos tenham revertido para o autor ou que sejam considerados como “controlados pelo autor” (consulte o parágrafo seguinte), apenas o autor poderá decidir sobre a remoção, exclusão e fixação de preços; e (c) para todos os outros Livros não revertidos, tanto o autor como o editor, com justa causa, poderão decidir sobre a remoção e a exclusão e qualquer um deles poderá decidir sobre a fixação de preços (prevalecerão as directrizes mais restritas quanto ao nível de acesso e preço mais alto).

Para os efeitos do Acordo Final (exclusivamente), um Livro será considerado como “controlado pelo autor” se o Livro for elegível para reversão ao abrigo do contrato entre o autor e o editor, se o autor tiver enviado (ou enviar) um pedido de reversão ao editor e o editor não tiver respondido a esse pedido no prazo de noventa (90) dias ou por escrito durante o período especificado no contrato entre o autor e o editor, conforme o período que for mais longo. Se essas condições forem satisfeitas, o autor poderá submeter um pedido à Sociedade de Registo de Autores (com cópia ao editor) para tratar o Livro como sendo “controlado pelo autor”. Nesse pedido, o autor deve declarar que o Livro já não se encontra “em impressão contínua”, conforme definido no Teste 1 (consulte a Pergunta 10(3)(a)) e que o período de resposta do editor (ou seja, o maior entre o período de noventa (90) dias ou o estipulado no contrato entre o autor e o editor) expirou, devendo o pedido incluir uma cópia do pedido de reversão anteriormente enviada ao editor e uma cópia do contrato entre o autor e o editor aplicável (caso o autor a tenha em sua posse).

No caso do autor não contestar por escrito esse pedido no prazo de cento e vinte (120) dias, a Sociedade de Registo de Autores deverá considerar o Livro como sendo “controlado pelo autor”. Se o editor contestar atempadamente o pedido, as partes deverão submeter a questão em litígio à Sociedade de Registo de Autores para deliberação.

- (b) Atribuição de Pagamentos em Numerário e Receitas. A Sociedade de Registo de Autores efectuará todos os pagamentos respeitantes a um Livro de edição esgotada separadamente ao autor e ao editor do Livro, da seguinte forma: (a) 100% para o autor de qualquer Livro que tenha sido revertido ou seja “controlado pelo autor”; (b) 100% ao editor de qualquer Livro que tenha sido escrito por conta de outrem; e (c) para todos os outros Livros não revertidos, 65% ao autor e 35% ao editor, caso o Livro tenha sido publicado antes de 1987; e 50% ao autor e 50% ao editor, caso tenha sido publicado em ou depois de 1987.

(3) Determinação se um Livro é de impressão contínua ou de edição esgotada

Para os efeitos do Acordo Final (exclusivamente), um Livro será considerado como “em impressão contínua” se corresponder a um dos seguintes testes:

- (a) Teste 1. O Livro encontra-se “em impressão contínua” nos termos do contrato entre o autor e o editor ou o contrato não prevê a reversão em circunstância alguma. Para este propósito, o Livro poderá estar “em impressão contínua” mesmo que o contrato não empregue o termo “em impressão contínua”. Se o contrato avaliar a “impressão contínua” por referência às receitas obtidas e mais de 50% das pagas a um editor pela exploração de um Livro forem geradas pela exploração de um Livro por parte da Google em modelos de receitas autorizados no Acordo Final, então essas receitas NÃO deverão ser consideradas na avaliação da correspondência deste Teste 1. Caso o contrato avalie a “impressão contínua” por unidades vendidas ou alguma medida alternativa às receitas, será aplicado um princípio equivalente na avaliação da correspondência deste Teste 1. Que um Livro ou informação sobre um Livro esteja incluído numa base de dados ou que a informação sobre o Livro seja fornecida nos resultados do motor de pesquisa, não significa, por si só, que o Livro esteja “em impressão contínua”. Um Livro não se encontra “em impressão contínua” quando o contrato prevê a reversão e todos os critérios de reversão tiverem sido cumpridos (excepto aquele em que o autor não precisa de ter enviado um pedido de reversão ao editor, mesmo quando exigido contratualmente); ou
- (b) Teste 2. O editor, em conformidade com quaisquer direitos que possa ter sobre o Livro ao abrigo do contrato entre o autor e o editor, anunciou publicamente no sector que tomou medidas concretas para publicar uma edição nova ou existente do Livro e que essa edição será publicada no prazo de doze (12) meses a partir do anúncio.

(4) Litígios sobre se um Livro é de Impressão Contínua ou de Edição Esgotada

Os membros do Subgrupo de Autores e do Subgrupo de Editores, ou seus representantes no Conselho de Administração da Sociedade de Registo de Autores, poderão contestar o estatuto de um Livro enquanto “em impressão contínua” ou “de edição esgotada” através de notificação à Sociedade de Registo de Autores com provas (tais como contratos, extractos de retribuições, anúncios do sector ou declarações escritas) suficientes para estabelecer se o Livro satisfaz ou não qualquer um dos dois testes no parágrafo anterior (3). A outra parte terá o direito de responder, porém, se não o fizer no prazo de cento e vinte (120) dias, o estatuto do Livro será alterado. Se tanto o autor como o editor submeterem provas concorrenciais e forem incapazes de resolver o assunto via acordo, a Sociedade de Registo de Autores ou um árbitro nomeado pela Sociedade de Registo de Autores solucionará o litígio, revendo as provas de cada parte, bem como qualquer outra prova e argumentos relevantes apresentados pelas partes, incluindo o progresso da negociação entre as partes e as práticas e normas do sector. A deliberação da Sociedade de Registo de Autores (ou do árbitro) será decisiva, embora essa deliberação esteja apenas associada ao Acordo Final e não possa ser utilizada para quaisquer outros fins, como um precedente num litígio diferente e não relacionado com o Acordo Final, entre o autor e o editor do mesmo Livro.

(5) Outros Litígios

Todos os litígios entre co-autores, entre os herdeiros de um autor ou entre múltiplos outros Detentores de Direitos que sejam membros do Subgrupo de Autores terão de ser solucionados por arbitragem. Os litígios entre múltiplos Detentores de Direitos que sejam membros do Subgrupo de Editores poderão, embora não seja imperativo, ser resolvidos por arbitragem.

(6) Atribuição de Fundos Não Reivindicados entre Autores e Editores

Sujeitas à disposição de Fundos Não Reivindicados descrita na Pergunta 9(K)(2), todas as receitas atribuídas no âmbito dos Procedimentos para Autores e Editores aos membros do Subgrupo de Autores que não forem contestadas serão distribuídas aos membros do Subgrupo de Autores que reivindicarem e

todas as receitas atribuídas aos membros do Subgrupo de Editores que não forem contestadas serão distribuídas aos membros do Subgrupo de Editores que reivindicarem.

(7) Programa para Parceiros da Google

Um Detentor de Direitos poderá decidir colocar um Livro no Programa para Parceiros em vez de nas Utilizações de Visualização ao abrigo do Acordo, por julgar ser capaz de negociar melhores condições económicas com a Google ou por qualquer outro motivo. O Acordo Final com a Google refere-se apenas às Utilizações de Visualização ao abrigo do Acordo e não ao Programa para Parceiros. Os Procedimentos para Autores e Editores concedem aos Detentores de Direitos de um Livro em impressão contínua certos direitos no caso de um outro Detentor de Direitos do mesmo Livro colocar este no Programa para Parceiros (ou em qualquer outro programa da Google idêntico aos modelos de receitas conforme definidos no Acordo) e não nos modelos de receitas conforme definidos no Acordo. Estes direitos dizem respeito somente aos Livros publicados ao abrigo de um contrato entre o autor e o editor celebrado antes de 1992 e que não tenha sido rectificado posteriormente de forma a abranger os direitos electrónicos. E encontram-se resumidos da seguinte forma:

- (a) Remoção ou Transferência de Pedidos. Um Detentor de Direitos que acredite que a Google está a utilizar um Livro em impressão contínua no Programa para Parceiros (ou em qualquer outro programa da Google com modelos de receitas idênticos aos do Acordo) sem a autorização necessária do Detentor de Direitos poderá exigir que a Google remova o Livro do outro programa ou transfira o Livro desse programa para o programa abrangido pelo Acordo. **O pedido deverá ser apresentado à Sociedade de Registo de Autores e à Google através do formulário de notificação, disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/> ou através do Administrador do Acordo Final. A Google notificará a pessoa ou entidade que lhe permitiu utilizar o Livro no Programa para Parceiros ou em outro programa da Google. Se essa pessoa ou entidade se opuser ao pedido de remoção ou transferência no prazo de trinta (30) dias, deverá fazê-lo, notificando a Sociedade de Registo de Autores e a Google através do respectivo formulário, disponível em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/> ou através do Administrador do Acordo Final.**
- (b) Pedidos Não Contestados. Se a pessoa ou entidade que autorizou a utilização por parte da Google no Programa para Parceiros ou em outro programa da Google não responder à notificação no prazo de trinta (30) dias, a Google retirará o Livro ou transferi-lo-á para o programa do Acordo, conforme solicitado pelo Detentor de Direitos. No caso de ser transferido para o programa do Acordo, o livro ficará sujeito ao Acordo e os pagamentos serão efectuados em conformidade com os Procedimentos para Autores e Editores.
- (c) Pedidos de Remoção Contestados. Se o pedido for no sentido da Google remover o Livro do Programa para Parceiros ou de outro programa da Google (em oposição a transferir o Livro para o programa do Acordo), e se o pedido for contestado por outro Detentor de Direitos, caberá à Google decidir se honrará ou não o pedido. Qualquer parte que procure contestar a decisão da Google poderá processar a outra parte a fim de determinar quem terá o direito de autorizar a Google a utilizar o Livro no Programa para Parceiros ou em outro programa. Não serão renunciados quaisquer direitos contra a Google relativamente a qualquer decisão desta de utilizar ou remover o Livro.
- (d) Pedidos de Transferência Contestados. Se o pedido for no sentido da Google transferir o Livro do Programa para Parceiros ou de outro programa da Google para o programa do Acordo, a Google suspenderá a utilização do Livro nesse tal outro programa, até que os Detentores de Direitos discordantes resolvam os seus litígios. Cada Detentor de Direitos poderá processar o outro a fim de determinar quem terá o direito de autorizar a Google a utilizar o Livro no Programa para Parceiros ou em outro programa da Google. Em qualquer circunstância, a Google apenas incluirá o Livro no programa do Acordo se os Detentores de Direitos discordantes autorizarem

conjuntamente a Google a fazê-lo ou se um dos Detentores de Direitos discordante obtiver a decisão do Tribunal concedendo-lhe autoridade para exigir à Google que proceda em conformidade.

O supracitado constitui apenas um resumo dos Procedimentos para Autores e Editores, pelo que recomendamos que reveja os procedimentos integrais, disponíveis em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/agreement.html> (consulte o Anexo A do Acordo) ou através do Administrador do Acordo Final.

OPÇÃO DE PERMANÊNCIA NO ACORDO FINAL

11. O que acontece se nada fizer?

Se for um membro do Subgrupo de Autores ou do Subgrupo de Editores, não precisará de fazer nada nesta altura se pretender permanecer no Acordo Final. Se optar por permanecer no Acordo Final, os seus direitos neste processo judicial serão representados pelos Representantes Legais do Subgrupo e pelo Advogado do Grupo. Receberá os benefícios abrangidos pelo Acordo Final se aprovados pelo Tribunal (se submeter atempadamente os formulários aplicáveis) e as suas reivindicações contra a Google e as Bibliotecas Participantes serão liberadas e indeferidas pelo Tribunal. Se permanecer no Acordo Final, ficará vinculado por qualquer sentença ou decisão do Tribunal associada ao Acordo Final, seja ela favorável ou desfavorável.

12. Que entidades estarei a liberar?

A partir da Data Efectiva, os Detentores de Direitos liberarão as reivindicações contra a Google e todas as Bibliotecas Participantes, bem como cada um dos seus pais, antecessores, sucessores, subsidiárias, afiliadas e divisões passados, presentes e futuros e cada um dos seus respectivos administradores, directores, funcionários e outros mencionados no Artigo 10º do Acordo. Para as reivindicações específicas a serem liberadas contra cada uma destas entidades, consulte a Pergunta 13. Para mais informações sobre as entidades liberadas, consulte o respectivo texto integral contido no Artigo 10º do Acordo.

13. Se permanecer no Acordo Final, que reivindicações específicas estarei a renunciar?

O que se segue é um resumo das reivindicações a que os Detentores de Direitos renunciarão a partir da Data Efectiva. Para mais informações sobre as reivindicações renunciadas, consulte o respectivo texto integral contido no Artigo 10º do Acordo.

Os Detentores de Direitos renunciam a todas as reivindicações contra a Google e cada Biblioteca Participante resultantes de certas condutas que ocorreram antes da Data Efectiva, incluindo a digitalização por parte da Google de Livros e Inserções; a utilização por parte da Google de cópias digitais nos seus produtos e serviços; o fornecimento de cada biblioteca de Livros e Inserções à Google para digitalização; o fornecimento pela Google de cópias digitais a bibliotecas e a recepção dessas cópias da parte das bibliotecas (excepto o fornecimento pela Google de cópias digitais a Outras Bibliotecas após 27 de Dezembro de 2008); e as utilizações das bibliotecas (excepto as de Outras Bibliotecas) dessas cópias digitais em conformidade com o Acordo. Porém, se uma Outra Biblioteca utilizar ilegalmente quaisquer cópias digitais, nenhuma reivindicação contra tais Bibliotecas pelo respectivo fornecimento de Livros à Google, ou a recepção de quaisquer cópias digitais, serão renunciadas.

Os Detentores de Direitos renunciam a todas as reivindicações contra a Google e cada Biblioteca de Participação Absoluta, Biblioteca Cooperante e Biblioteca de Domínio Público, que, após a Data Efectiva, resultem de quaisquer actos ou omissões autorizados pelo Acordo ou por um Acordo aplicável entre a Biblioteca e a Sociedade de Registo de Autores. Não serão renunciadas quaisquer reivindicações que ocorram após a Data Efectiva contra Outras Bibliotecas.

Contudo:

1. Nenhuma das reivindicações dos membros do Grupo que oportunamente optaram por auto excluir-se do Acordo Final é renunciada ou de alguma forma afectada negativamente pelo Acordo Final.
2. O Acordo Final prevê que a Google e as Bibliotecas de Participação Absoluta sejam autorizadas a utilizar Livros e Inserções apenas em conformidade com o Acordo Final e com qualquer Acordo aplicável entre a Biblioteca e a Sociedade de Registo de Autores e não são renunciadas quaisquer reivindicações que se baseiem na utilização de Livros e Inserções não autorizada pelo Acordo Final ou por um Acordo aplicável entre a Biblioteca e a Sociedade de Registo de Autores.
3. Não são renunciadas quaisquer reivindicações por violação de quaisquer obrigações da Google ou de uma Biblioteca Participante ao abrigo do Acordo ou de um Acordo aplicável entre a Biblioteca e a Sociedade de Registo de Autores.
4. Não são renunciadas quaisquer reivindicações pela utilização não autorizada por parte da Google de Livros e Inserções fora dos programas do Acordo.
5. Não são renunciadas quaisquer reivindicações relativamente à utilização por parte da Google de Inserções em publicações governamentais e livros de domínio público no caso da Google recusar um pedido de exclusão dos Detentores de Direitos. Consulte a Secção 3.5(b)(vii) do Acordo, para obter mais informações.
6. Não são renunciadas quaisquer reivindicações relativamente a quaisquer actos ou omissões após 28 de Outubro de 2008 que, a ter lugar depois da Data Efectiva, não seriam autorizadas pelo Acordo.
7. Não são renunciadas quaisquer reivindicações relativamente a quaisquer utilizações de cópias digitais por parte de Outras Bibliotecas.
8. Não são renunciadas quaisquer reivindicações relativamente à utilização de Livros e Inserções fora dos EUA ou respeitantes a qualquer digitalização fora dos EUA.
9. Não são renunciadas quaisquer reivindicações relativamente a quaisquer actos da Google nos EUA em resposta ao pedido de um utilizador fora dos EUA, que resulte na visualização de partes de um Livro ou Inserção, na jurisdição do utilizador, salvo se a visualização for legal ou a Google tenha obtido autorização para tal.

OPÇÃO DE AUTO-EXCLUSÃO DO ACORDO FINAL

14. O que posso fazer se não pretender permanecer no Acordo Final?

Se não pretender ser incluído no Acordo Final e quiser conservar o direito de processar a Google e as Bibliotecas Participantes, deverá tomar medidas para “se auto excluir” do Acordo Final. Ao optar por se auto excluir, conservará o direito de instaurar a sua própria acção judicial ou de aderir a outra acção judicial contra a Google associada às reivindicações alegadas nesta acção judicial.

Se optar por se auto excluir do Acordo Final, não será elegível para um Pagamento em Numerário ou para participar em qualquer um dos modelos de receitas ao abrigo do Acordo Final. Contudo, possuirá o direito de instaurar a sua própria acção judicial. Além disso, mesmo que opte por se auto excluir do Acordo Final, poderá ainda contactar a Sociedade de Registo de Autores ou a Google numa data posterior a fim de tentar negociar um acordo individual de inclusão dos seus Livros em qualquer um dos programas do Acordo.

15. Como poderei auto excluir-me do Acordo Final?

Poderá auto excluir-se do Acordo Final:

- 1) visitando o site <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/> e seguindo as instruções de auto-exclusão a ou antes de 5 de Maio de 2009, ou
- 2) enviando uma notificação por escrito através de correio expresso, com portes pré-pagos, a ou antes de 5 de Maio de 2009, para o endereço do Administrador do Acordo Final: Google Book Search Settlement Administrator, c/o Rust Consulting, PO Box 9364, Minneapolis, MN 55440-9364, UNITED STATES OF AMERICA. O selo determinará a data de envio.

Não necessitará de expor o motivo da sua auto-exclusão. Contudo, o seu pedido de auto-exclusão deverá estar assinado ou, se for submetido on-line, preenchido por uma pessoa autorizada, indicando de que Subgrupo pretende auto excluir-se (Subgrupo de Autores ou Subgrupo de Editores), fornecendo o seu nome e endereço ou, no caso de ser um agente do autor, indicando o nome do membro do Subgrupo de Autores em nome de quem está a actuar (ou seja, a pessoa cujo nome aparece como autor do Livro ou Inserção), e qualquer pseudónimo utilizado pelo autor dos Livros, se aplicável. Para assegurar que a Google compreende claramente que Livros e/ou Inserções podem estar implicados pela decisão de auto-exclusão, os membros do Subgrupo de Editores terão de identificar todos os nomes sob os quais publicam ou publicaram Livros sobre os quais detêm um interesse de direitos de autor nos EUA. A Google e os Queixosos solicitam (mas não exigem) que todos os membros do Subgrupo de Autores ou do Subgrupo de Editores prestem as seguintes informações relativamente a cada Livro e Inserção sobre os quais detenham um interesse de direitos de autor nos EUA: título, autor, editor e ISBN (se aplicável).

OBJECÇÃO OU COMENTÁRIOS AO ACORDO FINAL

16. Poderei objectar ou comentar o Acordo Final?

Sim. Se não optar por auto excluir-se do Acordo Final, terá o direito de objectar ou comentar todo ou parte do Acordo Final, incluindo o registo da sentença definitiva, recusando o processo judicial desfavoravelmente e o pedido de honorários de advogados e custas judiciais para o Subgrupo de Autores. Se pretender objectar o Acordo Final deverá, a ou antes de 5 de Maio de 2009, dar entrada no Tribunal da declaração da sua objecção ou oposição a ser defendida e os motivos da sua objecção, juntamente com cópias de quaisquer documentos ou instruções de apoio endereçados a:

Office of the Clerk
J. Michael McMahon
U.S. District Court for the Southern District of New York
500 Pearl Street
New York, New York 10007
UNITED STATES OF AMERICA

Deverá igualmente enviar uma cópia dessa documentação por correio electrónico ou expresso aos seguintes advogados:

Advogados do Subgrupo de Autores:	Advogados do Subgrupo de Editores:	Advogados da Google:
Michael J. Boni, Esq. Joanne Zack, Esq. Joshua Snyder, Esq. Boni & Zack LLC 15 St. Asaphs Road Bala Cynwyd, PA 19004 UNITED STATES OF AMERICA bookclaims@bonizack.com	Jeffrey P. Cunard, Esq. Bruce P. Keller, Esq. Debevoise & Plimpton LLP 919 Third Avenue New York, NY 10022 UNITED STATES OF AMERICA bookclaims@debevoise.com	Daralyn J. Durie, Esq. David J. Silbert, Esq. Joseph C. Gratz, Esq. Keker & Van Nest LLP 710 Sansome Street San Francisco, CA 94111 UNITED STATES OF AMERICA bookclaims@kvn.com

Poderá comparecer pessoalmente na audiência ou, se for representado por um advogado, este poderá comparecer pessoalmente e indicar a razão pela qual o Acordo Final ou parte do mesmo não deve ser aprovado. A sua intenção ou a intenção do seu advogado de o fazer deverá constar da declaração a dar entrada no Tribunal.

Salvo se objectar conforme o estipulado nesta Notificação, não terá o direito de contestar os termos e as condições do Acordo Final, incluindo o pedido de honorários e custas judiciais por parte do advogado do Subgrupo de Autores, e aqueles que não objectem conforme o disposto devem ser considerados como tendo renunciado, sendo para sempre impedidos de levantar quaisquer objecções semelhantes.

17. Qual a diferença entre objecção ao Acordo Final e a opção de auto-exclusão do mesmo?

Poderá objectar sobre o Acordo Final se permanecer membro do Grupo e estiver sujeito ao Acordo Final, se aprovado, embora discorde de alguns aspectos do Acordo Final. Uma objecção permite que as suas opiniões sejam ouvidas em Tribunal.

Em contrapartida, optar pela auto-exclusão significa que já não é membro do Grupo e que não pretende estar sujeito aos termos e às condições do Acordo Final. Assim que optar por se auto excluir, perderá qualquer direito de objectar sobre o Acordo Final, porque o mesmo deixará de o afectar.

OS ADVOGADOS QUE O REPRESENTAM

18. Terei um advogado que represente os meus interesses nestes casos?

Sim. O Tribunal nomeou as seguintes sociedades de advogados para representá-lo a si e a outros membros do Grupo:

Advogados do Subgrupo de Autores:	Advogados do Subgrupo de Editores:
Michael J. Boni, Esq. Joanne Zack, Esq. Joshua Snyder, Esq. Boni & Zack LLC 15 St. Asaphs Road Bala Cynwyd, PA 19004 UNITED STATES OF AMERICA	Jeffrey P. Cunard, Esq. Bruce P. Keller, Esq. Debevoise & Plimpton LLP 919 Third Avenue New York, NY 10022 UNITED STATES OF AMERICA

19. Como serão pagos os advogados?

Os Advogados do Subgrupo de Autores irão requerer que o Tribunal atribua honorários dos advogados e despesas no valor de 30 milhões de dólares. Sujeita à aprovação do Tribunal, a Google pagará esses honorários e despesas. (O

Advogado do Subgrupo de Autores incorreu em despesas de aproximadamente 140.000 dólares a partir da data do Acordo.) A Google pagará esses honorários e custas além dos montantes que concordou pagar aos membros do Subgrupo e aos Detentores de Direitos.

Os Advogados do Subgrupo de Editores acordaram não procurar honorários ou reembolso de despesas a partir dos fundos de resolução da acção judicial colectiva. Em vez disso, os advogados do Subgrupo de Editores serão pagos a partir do acordo entre a Google e os editores no caso relacionado, *The McGraw-Hill Companies, Inc. et al. vs. Google Inc.*, Processo Nº 05 CV 8881 (S.D.N.Y.). Os cinco editores, queixosos nessa acção judicial, são os Representantes em nome do Subgrupo de Editores. Na eventualidade do Acordo se tornar final, eles rejeitarão a sua acção independente contra a Google após a Data Efectiva. A Google aceitou pagar 15,5 milhões de dólares na resolução dessa acção. Deste montante, serão pagos os honorários dos advogados do Subgrupo de Editores, bem como as custas judiciais, e o restante será utilizado pela Associação Norte-Americana de Editores para criar um fundo que sirva os interesses tanto dos editores como dos autores. A utilização dos fundos remanescentes estará sujeita à aprovação prévia da maioria dos membros do Conselho de Administração da Sociedade de Registo de Autores, incluindo a votação de, no mínimo, um director autor e um director editor.

20. Deverei ter o meu próprio advogado?

Não necessitará de contratar o seu próprio advogado, mas se fizer questão em ter um que interceda ou compareça por si perante o Tribunal, terá de submeter uma Notificação de Intenção de Comparência. Consulte a Pergunta 23 para saber como submeter uma Notificação de Intenção de Comparência. Se contratar um advogado para o representar na acção judicial, terá de assumir os respectivos honorários.

AUDIÊNCIA DE APROVAÇÃO DEFINITIVA DO TRIBUNAL

21. Quando e onde decidirá o Tribunal conceder a aprovação definitiva do Acordo Final?

O Tribunal convocará uma Audiência de Equidade a 11 de Junho de 2009, às 13:00 horas EDT, na Sala 14C do Tribunal de Primeira Instância dos Estados Unidos da América da Divisão Judicial Sul de Nova Iorque, Palácio da Justiça, sito em 500 Pearl Street, New York, NY 10007, para julgar se o Acordo Final é justo, adequado e razoável. Na ou após a Audiência de Equidade, o Tribunal decidirá se aprova o Acordo Final e a moção relativa aos honorários dos advogados e às custas judiciais. No caso de terem sido recebidos comentários ou objecções, os mesmos serão considerados pelo Tribunal nessa altura.

O Tribunal poderá alterar a hora e a data da audiência sem qualquer notificação. **Se pretender participar no Acordo Final, não precisará de fazer mais nada de momento.**

22. Terei de estar presente na Audiência de Equidade?

Não. A sua presença não é obrigatória. Os Advogados do Grupo estão preparados para responder às questões colocadas pelo Tribunal em seu nome. No entanto, se pretender estar presente ou fazer-se representar pelo seu próprio advogado na Audiência de Equidade, poderá fazê-lo por sua conta.

23. Poderei falar na Audiência de Equidade?

Sim. Poderá falar na Audiência de Equidade ou contratar o seu próprio advogado para falar por si. Em caso afirmativo, deverá submeter ao Tribunal uma “Notificação de Intenção de Comparência”. Esta Notificação deverá incluir o nome e o número desta acção judicial (*The Authors Guild, Inc., et al. vs. Google Inc.*, Processo Nº 05 CV 8136), e declarar que pretende comparecer pessoalmente na Audiência de Equidade. Deve igualmente indicar o seu nome, endereço, número de telefone e assinatura, bem como o nome e o endereço do seu advogado, no caso de se fazer representar. Não poderá falar na Audiência de Equidade se tiver optado por se auto excluir do Acordo Final. A sua Notificação de Intenção de Comparência **deverá** dar entrada no Tribunal a ou antes de 5 de Maio de 2009, dirigida a:

Office of the Clerk
J. Michael McMahon
U.S. District Court for the Southern District of New York
500 Pearl Street
New York, New York 10007
UNITED STATES OF AMERICA

As cópias da Notificação de Intenção de Comparência deverão ser enviadas por correio electrónico ou por correio normal, devendo no selo constar a data de ou anterior a 5 de Maio de 2009, para:

Advogados do Subgrupo de Autores:	Advogados do Subgrupo de Editores:	Advogados da Google:
Michael J. Boni, Esq. Joanne Zack, Esq. Joshua Snyder, Esq. Boni & Zack LLC 15 St. Asaphs Road Bala Cynwyd, PA 19004 UNITED STATES OF AMERICA bookclaims@bonizack.com	Jeffrey P. Cunard, Esq. Bruce P. Keller, Esq. Debevoise & Plimpton LLP 919 Third Avenue New York, NY 10022 UNITED STATES OF AMERICA bookclaims@debevoise.com	Daralyn J. Durie, Esq. David J. Silbert, Esq. Joseph C. Gratz, Esq. Keker & Van Nest LLP 710 Sansome Street San Francisco, CA 94111 UNITED STATES OF AMERICA bookclaims@kvn.com

OBTER MAIS INFORMAÇÕES

24. Onde poderei obter mais informações?

O Acordo, respectivos anexos e outros documentos legais que tenham sido submetidos ao Tribunal nesta acção judicial contêm mais informações sobre o Acordo Final. Poderá consultar e fotocopiar esta documentação legal em qualquer altura durante o horário normal de expediente junto do funcionário da Secretaria do Tribunal, J. Michael McMahon, Tribunal de Primeira Instância dos Estados Unidos da América da Divisão Judicial Sul de Nova Iorque, Palácio da Justiça, sito em 500 Pearl Street, New York, New York 10007. Esta documentação encontra-se igualmente disponível no website do Acordo Final, em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/>.

Além disso, caso tenha alguma dúvida acerca da acção judicial ou desta Notificação, deverá:

- Visitar o website do Acordo Final em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/>,
- Contactar a Associação de Autores em <http://www.authorsguild.org>, ou a Associação Norte-Americana de Editores em <http://www.publishers.org>,
- Telefonar para o número indicado no final da presente Notificação (Anexo), ou
- Escrever para:

Google Book Search Settlement Administrator
c/o Rust Consulting, Inc.
PO Box 9364
Minneapolis, MN 55440-9364
UNITED STATES OF AMERICA

No caso de mudança de endereço ou da presente Notificação não ter sido enviada para o endereço correcto, deverá notificar o Administrador do Acordo Final. Se este não possuir o seu endereço correcto, não poderá receber quaisquer benefícios no âmbito do Acordo Final ou notificações de desenvolvimentos importantes.

ANEXO: NÚMEROS DE TELEFONE DO ADMINISTRADOR DO ACORDO FINAL

A informação completa sobre o Acordo Final, bem como o Formulário de Reivindicação, encontram-se disponíveis em <http://www.googlebooksettlement.com/intl/pt-PT/>. Os membros do Grupo poderão solicitar assistência e colocar questões através do website.

Os membros do Grupo que não forem capazes ou não tiverem acesso ao website ou requeiram assistência adicional poderão contactar o Administrador do Acordo Final através dos números de telefone que se encontram nas páginas seguintes. Sempre que possível, estes números são gratuitos. Nos países em que os números de telefone gratuitos não se encontram disponíveis, recorra ao número gratuito internacional (+1.612.359.8600) e, se pretender, o Administrador do Acordo Final voltará a contactá-lo.

País	Número de Telefone
África do Sul	Gratuito 0.800.981.216
Albânia	Gratuito 00 800 0010 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Alemanha	Gratuito 00 800 8000 3300
Andorra	00 1.612.359.8600
Angola	Gratuito 808 000 011 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Anguila	Gratuito 1.888.839.1909
Antígua e Barbuda	Gratuito 1.800.988.7132
Antilhas Neerlandesas	Gratuito 1.888.839.1909
Árabia Saudita	Gratuito 800.844.6841
Argélia	00 1.612.359.8600
Argentina	Gratuito 0800.666.1520
Arménia	Gratuito 0 800 10 111 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 00 1.612.359.8600
Aruba	00 1.612.359.8600
Austrália	Gratuito 1.800.669.201
Áustria	Gratuito 00 800 8000 3300
Azerbaijão	00 1.612.359.8600
Baamas	Gratuito 1.888.762.3775
Bangladeche	Gratuito 157 0011 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909; ou 00 1.612.359.8600
Barbados	Gratuito 1.800.988.7146
Barém	Gratuito 800.19.908
Bélgica	Gratuito 00 800 8000 3300
Belize	Gratuito 811 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 00 1.612.359.8600
Benim	Gratuito 102 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Bermudas	Gratuito 1.800.988.7139
Bielorrússia	Gratuito 8 (aguarde pelo sinal) 800 101 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 8 (aguarde pelo sinal) 10 1.612.359.8600
Bolívia	Gratuito 800.10.0675
Bósnia e Herzegovina	Gratuito 00 800 0010 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 00 1.612.359.8600
Botswana	00 1.612.359.8600
Brasil	Gratuito 0800.891.7626
Brunei	Gratuito 800 1111 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Bulgária	Gratuito 00 800 8000 3300
Burquina Faso	00 1.612.359.8600
Burúndi	00 1.612.359.8600
Cabo Verde	0 1.612.359.8600
Camarões	00 1.612.359.8600
Camboja	Gratuito 1 800 881 001 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 001 1.612.359.8600

País	Número de Telefone
Canadá	Gratuito 1.888.356.0248
Catar	00 1.612.359.8600
Cazaquistão	Gratuito 8 (aguarde pelo sinal) 800 121 4321 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Chade	15 1.612.359.8600
Chile	Gratuito 1230.020.9265
China	Gratuito 00 800 8000 3300
Chipre	Gratuito 00 800 8000 3300
Colômbia	Gratuito 01800.700.2137
Comores	00 1.612.359.8600
Coreia do Sul	Gratuito 00.308.13.1762
Costa do Marfim	00 1.612.359.8600
Costa Rica	Gratuito 0800.044.0102
Croácia	Gratuito 0800.222.460
Dinamarca	Gratuito 00 800 8000 3300
Domínica	Gratuito 1.800.988.7130
Egipto	Gratuito 2510 0200 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (Cairo); Gratuito 02 2510 0200 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Emiratos Árabes Unidos	Gratuito 8000.441.6842
Equador	Gratuito 1.800.010.575
Eslováquia	Gratuito 00 800 8000 3300
Eslovénia	Gratuito 0800.80419
Espanha	Gratuito 00 800 8000 3300
Estados Unidos da América	Gratuito 1.888.356.0248
Estónia	Gratuito 00 800 8000 3300
Fiji	Gratuito 004 890 1001 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Filipinas	Gratuito 1.800.1.441.0425
Finlândia	Gratuito 00 800 8000 3300
França	Gratuito 00 800 8000 3300
Gabão	00 1.612.359.8600
Gâmbia	00 1.612.359.8600
Gana	Gratuito 0191 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Geórgia	8 (aguarde pelo sinal) 10 1.612.359.8600
Gibraltar	Gratuito 8800 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Granada	Gratuito 1.800.988.7159
Grécia	Gratuito 00.8004.414.6186
Gronelândia	00 1.612.359.8600
Guadalupe	00 1.612.359.8600
Guame	Gratuito 1.888.356.0248
Guatemala	Gratuito 138 120 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909; ou Gratuito 999 91 90 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Guiana	Gratuito 159 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Guiana Francesa	Gratuito 0800 99 0011 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Guiné	00 1.612.359.8600

País	Número de Telefone
Guiné Equatorial	00 1.612.359.8600
Guiné-Bissau	00 1.612.359.8600
Haiti	Gratuito 183 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (Inglês); ou Gratuito 181 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (Crioulo)
Honduras	Gratuito 800 0123 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Hong Kong	Gratuito 3071.5077
Hungria	Gratuito 00 800 8000 3300
Iémen	00 1.612.359.8600
Ilha de Man	+1.612.359.8600
Ilhas Caimão	Gratuito 1.800.988.7151
Ilhas Cook	Gratuito 09 111 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Ilhas Falkland	00 1.612.359.8600
Ilhas Faroé	00 1.612.359.8600
Ilhas Marianas do Norte	1.612.359.8600
Ilhas Marshall	011 1.612.359.8600
Ilhas Salomão	00 1.612.359.8600
Ilhas Turcas e Caicos	Gratuito 0.1.888.839.1909
Ilhas Virgens Americanas	Gratuito 1.888.356.0248
Ilhas Virgens Britânicas	Gratuito 1.800.988.7149
Índia	Gratuito 000.800.440.1709
Indonésia	Gratuito 001.803.017.7714
Irlanda	Gratuito 00 800 8000 3300
Islândia	Gratuito 00 800 8000 3300
Israel	Gratuito 00 800 8000 3300
Itália	Gratuito 00 800 8000 3300
Jamaica	Gratuito 1.800.988.7135
Japão	Gratuito 0120.948.079
Jersey e Guernsey (Ilhas Anglo-Normandas)	+1.612.359.8600
Jibuti	00 1.612.359.8600
Jordânia	Gratuito 18 800 000 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Kuwait	00 1.612.359.8600
Laos	00 1.612.359.8600
Lesoto	00 1.612.359.8600
Letónia	Gratuito 00 800 8000 3300
Líbano	00 1.612.359.8600
Libéria	00 1.612.359.8600
Líbia	00 1.612.359.8600
Listenstaine	00 1.612.359.8600
Lituânia	Gratuito 00 800 8000 3300
Luxemburgo	Gratuito 00 800 8000 3300
Macau	Gratuito 0800 111 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Macedónia	Gratuito 0 8000 4288 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Madagascar	00 1.612.359.8600

País	Número de Telefone
Malásia	Gratuito 1.800.88.0895
Malávi	00 1.612.359.8600
Maldivas	00 1.612.359.8600
Mali	00 1.612.359.8600
Malta	Gratuito 00 800 8000 3300
Marrocos	Gratuito 002 11 0011 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Martinica	Gratuito 0800 99 0011 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Maurícia	Gratuito 802.044.0053
Mauritânia	00 1.612.359.8600
Mayotte	00 1.612.359.8600
México	Gratuito 01.800.681.1853
Micronésia	Gratuito 288 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Moçambique	00 1.612.359.8600
Moldávia	00 1.612.359.8600
Mónaco	Gratuito 800.93412
Mongólia	001 1.612.359.8600
Monserate	Gratuito 1.888.839.1909
Montenegro	00 1.612.359.8600
Namíbia	00 1.612.359.8600
Nauru	00 1.612.359.8600
Nicarágua	Gratuito 1 800 0164 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Níger	00 1.612.359.8600
Nigéria	009 1.612.359.8600
Niue	00 1.612.359.8600
Noruega	Gratuito 00 800 8000 3300
Nova Caledónia	00 1.612.359.8600
Nova Zelândia	Gratuito 0800.447.916
Omã	00 1.612.359.8600
Países Baixos	Gratuito 00 800 8000 3300
Palau	011 1.612.359.8600
Panamá	Gratuito 00.1.800.203.1978
Papua-Nova Guiné	05 1.612.359.8600
Paquistão	Gratuito 00800.900.44023
Paraguai	002 1.612.359.8600
Perú	Gratuito 0800.54026
Polinésia Francesa	00 1.612.359.8600
Polónia	Gratuito 00 800 8000 3300
Porto Rico	Gratuito 1.888.356.0248
Portugal	Gratuito 00 800 8000 3300
Quénia	000 1.612.359.8600
Quirguizistão	00 1.612.359.8600
Quiribáti	00 1.612.359.8600
Reino Unido	Gratuito 00 800 8000 3300
República Centro-Africana	00 1.612.359.8600
República Checa	Gratuito 00 800 8000 3300
República Democrática do Congo	00 1.612.359.8600

País	Número de Telefone
República do Congo	00 1.612.359.8600
República Dominicana	Gratuito 1.888.751.8874
Reunião	Gratuito 0800 99 0011 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Roménia	Gratuito 08008.94930
Ruanda	00 1.612.359.8600
Rússia	Gratuito 8 10 (aguarde pelo sinal) 800 8000 3300 (Moscovo); ou 8 (aguarde pelo sinal) 10 1.612.359.8600
Salvador	Gratuito 800.6599
Samoa	0 1.612.359.8600
Santa Helena	00 1.612.359.8600
Santa Lúcia	1.612.359.8600
São Cristóvão e Neves	Gratuito 1.800.988.7156
São Pedro e Miquelon	Gratuito 0800 99 0011 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
São Tomé e Príncipe	00 1.612.359.8600
São Vicente e Granadinas	Gratuito 1.800.988.7134
Seicheles	00 1.612.359.8600
Senegal	Gratuito 800 103 073 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Serra Leoa	Gratuito 1100 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Sérvia	00 1.612.359.8600
Singapura	Gratuito 800.130.1602
Síria	Gratuito 0 801 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Somália	00 1.612.359.8600
Sri Lanca	00 1.612.359.8600
Suazilândia	00 1.612.359.8600
Sudão	00 1.612.359.8600
Suécia	Gratuito 00 800 8000 3300
Suíça	Gratuito 00 800 8000 3300
Suriname	Gratuito 156 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 00 1.612.359.8600

País	Número de Telefone
Tailândia	Gratuito 001.800.13.203.2853
Taiwan	Gratuito 0800666907
Tajiquistão	8 (aguarde pelo sinal) 10 1.612.359.8600
Tanzânia	000 1.612.359.8600
Territórios Palestinos	00 1.612.359.8600
Timor-Leste	00 1.612.359.8600
Togo	00 1.612.359.8600
Tokelau	00 1.612.359.8600
Tonga	00 1.612.359.8600
Trindade e Tobago	Gratuito 1.800.205.9433
Tunísia	00 1.612.359.8600
Turquemenistão	8 (aguarde pelo sinal) 10 1.612.359.8600
Turquia	Gratuito (90)212.414.2697
Tuvalu	00 1.612.359.8600
Ucrânia	Gratuito 8 (aguarde pelo sinal) 100 11 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 8 (aguarde pelo sinal) 10 1.612.359.8600
Uganda	000 1.612.359.8600
Uruguai	Gratuito 000.401.902.14
Usbequistão	Gratuito 8 (aguarde pelo sinal) 641 7440010 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 8 (aguarde pelo sinal) 10 1.612.359.8600
Vanuatu	00 1.612.359.8600
Venezuela	Gratuito 0.800.100.9129
Vietname	Gratuito 1 201 0288 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909 (selecione os locais); ou 00 1.612.359.8600
Wallis e Futuna	19 1.612.359.8600
Zâmbia	Gratuito 00 899 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909
Zimbabué	Gratuito 110 989 90 (aguarde pelo sinal) 888.839.1909; ou Gratuito 00-899 (aguarde pelo sinal) 888-839-1909 (selecione os locais); ou 00 1.612.359.8600